

Title	日本における『総会長の服務規定』：試訳とノート(I)
Sub Title	La traducción de "Obediencias de los Padres Generales" con su texto y notas I
Author	柳田, 利夫(Yanaguida, Toshio)
Publisher	三田史学会
Publication year	1985
Jtitle	史学 (The historical science). Vol.54, No.2/3 (1985. 3) ,p.1(272)- 53(220)
JaLC DOI	
Abstract	
Notes	論文
Genre	Journal Article
URL	https://koara.lib.keio.ac.jp/xoonips/modules/xoonips/detail.php?koara_id=AN00100104-19850300-0105

慶應義塾大学学術情報リポジトリ(KOARA)に掲載されているコンテンツの著作権は、それぞれの著作者、学会または出版社/発行者に帰属し、その権利は著作権法によって保護されています。引用にあたっては、著作権法を遵守してご利用ください。

The copyrights of content available on the KeiO Associated Repository of Academic resources (KOARA) belong to the respective authors, academic societies, or publishers/issuers, and these rights are protected by the Japanese Copyright Act. When quoting the content, please follow the Japanese copyright act.

日本における『総会長の服務規定』; 試訳とノート (I)

柳田利夫

- [] は訳者の註
() は原史料のパレンデンス
「 」 は訳者が適宜付けたもの
『 』 は他史料による付加

本文は Biblioteca de la Real Academia de la Historia, Madrid: (以下, RAHM) 9-7238 (旧 Jesuitas Legajo 21) ff. 195~213 を底本に, 他のいくつかの史料を対照して試訳したものである。その主なものは次の2つである。Biblioteca Publica de Ajuda, Lisboa (以下 BPA) Jesuitas na Asia 49-IV-56 ff. 170v~185, Archivum Romanum Societatis Iesu, Roma (以下, ARSJ) Goa 6 ff. 60~91v.

〔本文〕

日本で守られる為のローマの「総会長による服務規定」, 巡察師がインド管区にかかわる諸事につき作成した「スマリオ」⁽¹⁾ より抜粋されたもの。

以下の各項に示される引用につき了解する為に, 次の事を心にとめるように: 巡察師パードレ・アレッサンドロ・ヴァリニャーノは, インド管区長にあてた総会長の手紙から1冊の本 hum livro (補1) を, また彼自身にあてられたものからも他の〔本〕を作成した。それは, インドにある。更に, 第1のものから管区に役立つ項からなる1つの抜粋集を作成した。これは, 「第1の抜粋」と呼ばれる。また第2の本からも他の抜粋集を作り(「パードレ・ヴァリニャーノの抜粋」と呼ばれている)これもまた, インドにある。更にまた, この2つの抜粋集から6章に分けられた「スマリオ」を作成したのである。⁽²⁾そして, その「スマリオ」の章から以下の日本に役立つ事項が抜粋された。⁽³⁾

(1) Goa 6 ff. 60~91v: Joseph Wicki, S. I. and John Gomes, S. I.: Documenta Indica vol. XIV, Romae 1979, pp. 828~898 "Sumario de algumas cousas que pertencem ao governo da Provincia da India para instrução do P. Provincial, feito pelo P^{re}. Alexandro Valignano, visitador per ordem do N. Padre General em Abril do anno de 88, e tirado das cartas e ordens que mandarão os mesmos Geraes." この文書については, Ibid., pp. 827~828 に詳細な解説があるのでそれを参照のこと。以下「インドのスマリオ」と略称する。

(2) この「インドのスマリオ」の作成の経緯については, Ibid., pp. 828~830の同「ス

マリオ」の前書き部分でヴァリニャーノ自身が詳しく説明している。なお、拙稿「日本における『総会長の服務規定』の編纂」(『キリシタン研究』第25輯(近刊)所収) I章 a を参照。

(3) 前掲拙稿 I章 b, II 及び III 章参照。

「スマリオ」第 1 章より、管区の統治に共通してかかわる諸事について扱っている以下の項目が抜粋された。

1. 「第 1 の抜粋」63 番⁽¹⁾ で総会長ライネスが述べているように、総会長の許可なくして確実なレジデンシア⁽²⁾ を放棄すべきではない。⁽³⁾ また、同「第 1 の抜粋」106 番⁽⁴⁾ で総会長フランシスコ・デ・ボルハが決定しているように、「布教団」⁽⁵⁾ の形で〔会員〕を派遣することは可能であるが、同総会長の許可なくして我々が、そこで定住するために、新たにレジデンシアを持つべきではない。同じことを、総会長クラウディオは、「パードレ・ヴァリニャーノの抜粋」252 番⁽⁶⁾ で、改宗がうまくゆくため、あるいは、既に我々が担当しているキリスト教界のために必要があると判断されるような教会を建設するような場合には、〔前述の如くには、〕この条項は適用されないが、我々をして定まったレジデンシアに定住するように強制するような他の事業を新たに受け入れることはできない、という言明を付して確認している。彼自身によって〔15〕85 年 1 月付の管区長に対する承認権限の第 3 ⁽⁷⁾ は、そのように解釈され、かつ、言明されているのである。⁽⁸⁾

〔欄外〕〔パシオ筆カ〕新しいレジデンシアは、総会長の許可なく持つことはできない。

(1) 1563 年 12 月 4 日付 Trento 発 P. Francisco de Polanco の Provincial de India (Antonio de Quadros) 宛書簡「主へのより大きな奉仕と、共通の利益を鑑みて、ある場合には、カーザやレジデンシアを放棄するに足る事情もありうるにしても、管区の統治者が、その管区内にある確実なカーザやレジデンシアを破棄するような機会を与えたり、それに便宜を与えたり facilitar すべきではないと、総会長には思われる。」Wicki: op. cit., vol. VI, Romae 1960, p. 65 n. 5

これに対するヴァリニャーノの見解は、Ibid., vol. X, Romae 1968, p. 613 n. 63 「この項で述べられていることは、良いように私には思われる。しかしながら、我々が担当しうる以上のものをひきうけないように、十分注意する必要がある。というのは、多くのものを担当してしまっ、あ、の地でもこの地でも、うまくやりとげることができないのよりは、できるところだけをひきうけて、そこで真実の成果をなす方が、より主への奉仕になるものと思われるからである。」また彼は別の書簡でも大体同じ趣旨のことを述べている。高瀬弘一郎『イエズス会と日本』一、(大航海時代叢書 第 II 期 6) 東京 1981 年、154 ページ参照。

J. L. Alvarez-Taladriz, ? Plantación extensiva o cultivo intensivo del cristianismo?. Sapientia, 14, Osaka 1980

(2) 原語 *residencias firmes*, ここでは、「確実」と訳したが、あまり適切な訳語とはいえない。会憲では、*admitidas* (承認された)〔註(3)〕とあるように、既に設置を認められたもの、あるいは、設置済のものの双方の意味あいがあり、*firmes* には、当然 *admitidas* 以上の意味があると考えられる。

(3) *Monumenta Ignatiana, Constitutiones Societatis Iesu, Tomus secundus, Textus Hispanus, Roma 1936, p. 393 P. IV c. 2 n. 3* 「既に認められたコレジオやカーザを放棄ないし譲渡することについては、総会長と会と一緒にその権限を持つ。というのは、会の体の一部を切りはなすような永久的で重要な事柄であり、会全体と相談するのが良いからである。」

p. 391 P. IV c. 2 n. 1 「総会長と会と一緒に、既に認められたコレジオやカーザを放棄するか否かを決定するが、この〔決定〕は、イエズス会総会 *Congregación General* でも行なわれうるし、また、それを開催せずとも、投票権のある者が投票を送ってくることで〔行ないうる〕。;しかし、その場合には、会も総会長も、放棄されたもの、あるいは、その一部たりとも会以外の者に与えることはできない。」

同様の規定は p. 673 P. IX c. 3 n. 5 「既に建設された会のコレジオやカーザについては、その譲渡や破棄は、会の総会 *Congregación General* なしには、〔総会長といえども〕行なえない。」

p. 681 P. IX c. 3 n. 1 「既設のカーザやコレジオを移動したり廃棄したりすること、その財産を会首脳 *La Compañía professa* の利用に帰することなどは、第4部に述べられているように、総会長は行なうことができない。」等に見られる。

なお *La Compañía professa* については、p. 453 P. IV c. 10 n. 1 「コレジオの管轄権は、教皇の勅令に従い *La Compañía professa* が持つこと。」及び、p. 717 P. X n. 4 等に見られる。「会首脳」という訳は、適切ではないかも知れないが一応、こう訳しておく。

p. 627 P. VIII c. 2 n. 2 「〔*Congregación General* が開催されるべき理由の〕第2は、カーザやコレジオの放棄、移動といった永久的で重要な事柄あるいは、イエズス会全体にかかわる重大な困難のみられる事柄、更に、イエズス会の行動の仕方等の、より主への奉仕となるための事柄が討議されるべきとき。」

コレジオの放棄については、p. 455 P. IV c. 10 n. 2 大学 *Universidades* については、p. 465 P. IV c. 11 n. 2 等参照のこと。

以上のように、コレジオやカーザの放棄、譲渡等は、総会長と「会」が一緒になって決定すべきものと規定されており、総会長の独断は許されていない。他方、レジデンシアについての規定は、*Constitutiones* 中には特別には見られないようであるが、これについては総会長が単独でその破棄を決定できたものと考えられる。

なお、ここで「会」という言葉は、*Congregación General* と同意と考えても良いと思う。cf. Francisco Javier Egaña, S. I. : *Orígenes de la Congregación General en la Compañía de Jesús, Roma 1972* 特にその3~5章。

蛇足ながら、Congregación General（通常、総会長の死後、後任選出のため開催される他、重要問題の討議のためにも開催されるが、第1～4回迄は、全て後任総会長選出のため開催された。無論、その際、重要問題の討議が行なわれることを、会憲は、妨げてはいない。事実、総会長選出が終了すると、全く同一のメンバーではないが、〔総会長選出の投票権は、第4誓願を行なった者だけに与えられるが、重要問題の討議には、他の者も参加できた。〕重要問題の討議が行われている。前者をEgañaは、Congregación de Elección 後者を、Congregación de Negociosと前掲書の中で呼んでいる。〔pp. 111～113, 123～124, 287 etc.〕但し、アクワヴィヴァは、第5（クレメンテVIIIの要請による）及び第6回のCongregación Generalを重要問題の討議のため特別に開催しているが、これは、既に述べたように、「会憲」に従って開催されたものであるが、例外的なケースであった。）とCongregación de procuradores（定期的に、各管区代表 Procurador によって各管区の情報提供と、問題の討議のため開催された。）とを混同している著作が見られる。その相違、特にCongregación de Negociosについては、pp. 141～142 参照。

また、各管区の情報を手紙だけではなく、人物を派遣することによって総会長のもとにもたらす件、即ち Procuradores de las Provincias の起源については、p. 625 P. VIII c. 2 decla. B「この通信連絡は、手紙と、多くの事情につき総会長に情報を与えるために、管区のプロフェッソスとレイトールの投票によって選出され、少なくとも各管区から3年毎に1名、インドからは、4年毎に、それぞれの管区からやってくるべき人物によって行なわれる。」この人物が Procuradores de las Provincias であって、次第に同一の時期にローマに召集されるようになり、そこで会議が行なわれた。これが、Congregación de Procuradores と呼ばれるものであり、言うまでもなく、Congregación General とは 本来、全く別のものである。

- (4) 1567年1月10日付 Roma発 "Recuerdos que se dan al P^e Visitador de las Indias de Portugal" (P. Genaral Francisco de Borja より P. Gonçalo Alvarez宛) Wicki: op. cit., vol. VII, Romae 1962, p. 187 n. 3「新しいレジデンシア用の土地をうけいれるべき時には、その理由につき総会長に報告すべし。返答が来るまでは、我々が定住することはせず、布教団の形で（その地に）赴くように。」会憲にレジデンシアについての言及はみられないが、ここでもやはり総会長がそのうけいれの権限を持っていたと考えられる。

総会長はまた、カーザやコレジオの承認権も持っていた。Constitutiones, p. 681, P. IX c. 3 n. 17「総会長自身で総会〔の決定を〕待たずに会のためカーザやコレジオを承認することができ、主においてそうすべきであると判断される者を第4部で述べられている権限を以って、その創始者としてうけいれることができる。」

- (5) Wicki: op. cit., vol. X, p. 590 n. 1 を参照。
 (6) これは、1585年1月付でインド管区長に対して承認された権限〔註(7)参照〕についてのヴァリニャーノの疑問に答えたものである。Biblioteca Nacional, Lisboa

(以下, BNL) Mss. Fondo Geral 6620V〔フォリオ番号なし〕n. 110 この nn. 107~110 は、「インド管区長に承認した権限について、パードレ・アレッサンドロ・ヴァリニャーノが提出した疑義に対し、1587年総会長クラウディオ・アクワヴィヴァが与えた返答」というタイトルが付けられている。〔Wicki: op. cit., vol. XIV, p. 597に該当部分所収〕

- (7) RAHM 9-7236 ff. 227~227v 特に f. 227v n. 14, BPA, Jesuitas na Asia 49-IV -56 ff. 193~194 特に ff. 193v~194; なお Wicki: op. cit., vol. XIII, Romae 1975 pp. 829~831 には, ARSI の Congr. 95 所収の文書の翻刻がある。あわせて参照のこと。但し, RAHM と BPA のものには, 各項毎に 1~14〔12はふり忘れ〕まで番号がふられているが, Congr. には, 番号は, 一切ふられていない。そのかわり, 3つのセクションに分けられている。内容は極く僅かな相違を除き, 同文と呼んでさしつかえないものである。
- (8) 同じ事項は, 3章8項でも論ぜられているので, その項もあわせて参照のこと。また, 「第1抜粋」の75項〔Ibid., vol. X, p. 616〕にも関係する言及がある。
- 1565年11月29日付 Roma 発 Borja の Quadros 宛書簡〔Ibid., vol. VI, pp. 526~527 n. 13〕「管区長は, 総会長の許可なく, いかなる仕事も開始してはならない。これは, 当地〔ヨーロッパ〕では守られるが, そちらではそうできないのは明白であるので, 尊師は, 主において適切と思われるところを開始する権限を持つ。」これは, これまでのところから明らかなように, 定住〔レジデンシアの設置〕の許可を意味するものではない。

2. 歴代の総会長がいろいろなところでそのように決定しているので, 日本人を除き, いかなる国の現住民キリスト教徒であろうとも, イエズス会にうけいれることはできない。特に, 第1回インド管区会議の第38項⁽¹⁾に対する返答⁽²⁾の中で, 総会長エベラルドにより〔そのように決定されている。〕また同パードレは, 「ヴァリニャーノの抜粋」22番⁽³⁾で, 土地の現住民ばかりでなく, メステイソ⁽⁴⁾やカステイソ⁽⁵⁾も通常は, だれもうけいれない方がより確実に思われると述べている。更に, はっきりと『同』パードレは, 手紙の「第1抜粋」の237番⁽⁶⁾で, メステイソはうけいれられない。カステイソやインド生れのポルトガル人も極く稀に, かつ以下の条件の下でしかうけいれるべきではないと命じている。第1〔の条件は〕, 少なくとも18才以上であること。第2に, 2年間は, 辛抱強くイエズス会の入会を求めてきていること。第3は, 期待される満足が与えられない場合には, ノビシアドの期間が終了する前に〔会から〕去るように彼らに対して特別の配慮をすること〔である〕。第2回インド管区会議は〔入会に際し〕要求される年齢や〔準備の〕期間についての, このパードレ・エベラルドの決定に対し, 何らかの免除を総会長クラウディオに求めたが⁽⁷⁾, 総会長は, それを承認しようとはしなかった。むしろ, 同総協議会の27項にたいする返答⁽⁹⁾の中にみられるように, 総会長エベラ

ルドの命じたことを守るように命じた。更に、管区長パードレ・ヴァリニャーノに対しては、この命令は極めて重要なものと判断し文字通り実行されるべしと書き送り、「パードレ・ヴァリニャーノの抜粋」139番⁽⁹⁾にみられるように、あらためて確認した。

〔以下、RAHMのみにみられる付加〕また、同様の事項は、5章2項⁽¹⁰⁾、6章6項⁽¹¹⁾でも扱われている。⁽¹²⁾

〔欄外〕また、高麗人、中国人も会にうけいられる旨承認されている。fol.29 pag 2⁽¹³⁾を見よ。

(1) Wicki: op. cit., vol. X, p. 334

(2) Ibid., p. 345

なお、管区会議に先立って開催された協議会においてもこのことは討議されている。pp. 283~284 1575年12月6~18日 Chorão「諮問38, 当地方では、いかなる人物を入会させるべきか、また、その年令について。: 全員一致; 経験により〔原地人は、〕徳も才能もないのがわかっているので、もし、非常に有名で経験を積んでおり、かつ非常に優れているので主において許されると思われるような者以外の現地人は、マラッカからこちら側ではうけいれるべきでない、と全員の見解が一致した。日本人については、巡察師パードレがあちらに行った時〔その地の〕経験によって処理する。また、改宗キリスト教徒の系統の者もうけいれるべきではないと考えられた。というのは、たとえ〔本人は〕美德のある人物であっても、信用されることがなく、しばしば、その家族が宗教裁判所 Inquisición によって処罰されていることがあるからで、これは、会に大きな躓きと不名誉とをもたらす。メスティーソやカスティソについても、うけいれにあたって十分に注意すること。よく試され辛抱強く、才能があり、会に役立つことが明らかでない者以外は、うけいれてはならない。また18才以下はうけいれてはならない。少なくとも17才〔であるべきである〕。ポルトガル人については、インドでは商売に手をそめているので、老若を問わず徳において知られているか、病院とか、その他同種の仕事をよく経験している者でなければならず、だれも、もしくは、ほんの僅かしかうけいれられないように。インド生れのポルトガル人は、十分に選抜され試された上で、上述の年令の者がうけいられる。ポルトガルから新にやってくる本国人 reynoles にたいしては、その資質が良いものであるように配慮した上で、もう少し自由に〔うけいれることが〕できる。というのは、たとえば、下級貴族 hidalgos や貴人の近習である者には、十分注意しなければならないとしても、一般にこれらの者は、率直でしっかりしているからである。インド生れの者にたいしてどうしてかくも注意しなければならないのかというと、まず第1に土地の悪しき特質にかかわっていて、〔彼らは、〕非力で能力がない。第2に、黒人達の間で安楽のうちに育てられているので、子供の時から非常に悪習にそまらっているからである。」

(3) 註(6)引用史料参照。但し、「ヴァリニャーノの抜粋」は、ヴァリニャーノに宛てら

れた書簡のみを集めたものであるのに対し、この史料は、インド管区長宛である。しかし、内容はほぼ同じものであったことがわかる。

- (4) 本来、「異った種の動物から生まれるもの：動詞 *misceo*, 即ち混ぜあわせる。」Don Sebastián de Cobarruvias, *Tesoro de la Lengua castellana o española*, Madrid 1611 (1979年 Turner 版使用) p.802 及び *Diccionario de Autoridades Tomo IV*, Madrid 1734, p.556 (1979年 Gredos 版使用) ここでは、ポルトガル人の父か母を持つもの（後者は極めて稀であろうが）C. R. Boxer: *The Portuguese Seaborne Empire 1415~1825*, London 1969, p.389 Glossary
- (5) 本来、「純粋」といった意味あいがある。特に、インド生まれではあるが、両親ともポルトガル人であるものを指す。Ibid., p.387 なお同書 Cap. XI Purity of blood and contaminated races のうち pp.249~256 参照。
- (6) 1579年11月16日総会長 Mercurian の P. Ruy Vicente 宛書簡 Wicki: op. cit., vol. XI, Romae 1970, pp.749~750 [BNL: Fondo Geral 6620V nn, 48~49] 「当地で会に入った多くのメステイーンソやクリアードのうち、ほんの少数きり会にとどまらなかったし、それらの者も会の役にはほとんどたちそうにもないことを知っている。そこで、主において、我々はブラジルやペルーの管区で我々に求めてきた請願に対して命ぜられたように、〔入会の扉を〕ひきしめるのが適当であると考え。そこで、今のところ日本以外においては、絶対に入会は認められるべきでない全ての現住民以外にも、メステイーンソの入会も適当ではないと考える。また、カステイーンソや、その地で生れたり育てられたりしたヨーロッパ人についても、以下の条件の下で極めて稀にしか入会させるべきでないと思われる。第1に、少なくとも満18才以上であること。第2に、入会を希望しつづけて2年たっていること。第3に、ノビシアドを出る前に望まれる満足を与えられない時は、やめさせるように特別の配慮をすること。〔である。〕この命令は、その管区のプロクラドールが当地にきて、命令がどういう結果になったかにつき特別の情報を我々にもたらすまでは、遵守されるように。」

その後、この命令の免除が求められ、一度は承認されるが、再び1600年12月18日付で禁止される。

日本人については、本稿6章6項参照。

- (7) Ibid., vol. XIII, p.337 1583年11月13~25日付 Goa 発 第2回インド管区会議議事録27項。

- (8) Ibid., Ad 27.

Ibid., vol. XIV, pp.920~921. 1585年〔1月18日付〕アクワヴィヴァのヴァリニャーノ宛書簡「故エベラルドがインド生れの者の入会について命じたところは極めて重要なことであり、文字通り遵守されるべきであると判断する。」

- (9) 5章2項でも同じ番号が、引用されている。次註(10)参照。

(10) 「インドのスマリオ」5章14項に相当。現地人の入会について言及。史料本文5

章2項を参照。

(11) 「インドのスマリオ」6章8項に相当。日本人の入会について言及。史料本文6章6項を参照。

(12) インド人の入会禁止に関しては, Ibid., vol. X, Extracto de las cosas que pertenescian al gobierno desta provincia de la India etc., nr. 14(pp. 596~597), nr. 32(pp. 602~603), nr. 47(p. 609), nr. 113(p. 629)しかし, 入会は禁止されてはいたが, 教義を教えたり, 教会の世話をしたりする者は必要であり, その種のもものは認められていた。nr. 161(p. 642) これらの者と「同宿」との類似点に注意。

(13) RAHM: 9-7236 f. 223v(旧フォルオ番号 29v)なお, 通し番号 366 を指している。Determinações dos P.^{es} Gerais の2項め「Pedióse a N. P.^e Claudio Aquaviva licença pera serem recebidos na Compa. os Corais. Respondeó em huma de Dezembro. de 608 ao P. Pasio Provl [sic: Viceprovincial] as seguintes palavras. Damos licença a V. R. e a seus sucessóres que possam receber os Corais da maneira que a temos dado pera receber os Chinas e Japoens, mas huns e outros, importa serem primeiro bem conhecidos e provados. なお, 同文は, BPA: Jesuit na Asia 49-IV-56 f. 193 にもみられる。

ARSI: Jap. Sin 3 f. 36 によれば, これは, 1608年12月9日付の書簡であった。

拙稿「キリシタン教会内の非会員日本人 II 教会組織の構成と問題及び教会と日本人の関係について」註(18) (『史学』49-1所収。)

3. 遠方には, 選りすぐられた者のみが送られるべきで, 不完全な者や苦行をあまり積んでいない者を派遣しないように十分配慮しなければならない。また, できうるかぎり〔会員は〕単独でないように。(1)というのは, 多くの場所で, それぞれの歴代の総会長が命じているからで, 特に, 総会長フランシスコ・デ・ボルハは, 手紙の「第1の抜粋」168番で(2), 総会長エベラルドは, 198番で(3), 更に総会長クラウディオは, 287番と(4), 「パードレ・ヴァリニャーノの抜粋」93番で(5)〔命じている。〕

〔欄外〕布教地に不完全なものを派遣しないこと。(6)

(1) Constituciones P. III c. 1 n. 3 Ibid., pp. 341~343「同じ理由で, 上長が適当と思った時に適当と思われる者と一緒にでなければ, カーザから外出すべきではない。また, カーザで互いにその選択について話し合うべきでなく, 上長の指示した者と〔一緒に行くように。〕それは, 互いに手本となり霊的会話をかわすことで教化しあい, 主において援助しあうためである。それに反することはだめである。

p. III c. 1 decla. C「上長は, ある者〔について〕は, 信頼されていて一人で派遣してもだいじょうぶかどうかよく調べよ。また, 一度に何回分かの〔外出の〕許可が与えられるかどうか, あるいは, 外出の度にそれを申請すべきかいなかにも気を付

けているように。」

Regras Comunes n. 43 [Regras da Companhia de Jesu, Lisboa 1582: BNL: 159P] 但し Regrae Societatis Jesu 1580, Romae: ARSI: Instit. I 23 では, Regrae Comunes n. 42 参照。

(2) Wicki: op. cit., vol. X, pp. 643~644

1572年12月24日付 Polanco の Quadros 宛書簡 Ibid., vol. VIII, Romae 1964, p. 597 n. 102「猊下に対して次のことを伝える。いかなるところでも, 選りすぐられた者以外は, はなれた場所に派遣しないようにする必要がある。また, どうしようもない必要がある時に, よく確められた者が, そうする他は, 単独行をできるかぎりしないように努力して, その者〔はなれた土地にいる者〕を訪問〔巡回〕する〔他の〕人物がいるようにすること。ある者に〔体力・気力・徳等に〕衰えがみられれば, その人物を收容したり援助したりするよう配慮すること。」

Ibid., vol. X, p. 590~591 n. 2, p. 616 n. 85 (Ibid., vol. VI p. 665 n. 93 1566年1月11日付 Borja の Quadros 宛書簡) p. 630 n. 116 (Ibid., vol. VII p. 189 n. 15 1567年1月10日付 Borja の Visitador 宛て Instrucción)

(3) Documenta Indica の註では, 同書 vol. X pp. 321~322 をあげている。これは, レジデンシアに2人以上パードレがいることが前提となっており, そのうち一方が他のものの上長となるべきか否かについての第1回インド管区会議の記録であり, 直接本項にかかわるものではないと考えられる。なお, 同様の事項については, pp. 234~235 には, 第1回総協議会の諮問と答申があるので参照のこと。

(4) Documenta Indica の註では, 同書 vol. XII, Romae 1972, p. 690 n. 10 と vol. XIII p. 352 をあげている。前者は, 1582年12月22日付のアクワヴィヴァのインド新管区長ヴァリニャーノ宛て指令書であり, これはむしろ註(5)に対応するものである。また, 後者は, 1583年11月13~25日にゴアで開催された第2回管区会議の記録とそれに対する総会長の返答である。(p. 352) 以上, 双方共内容的には同一であるが, 287番とは合致しない。

(5) 註(4)引用の Ibid., vol. XII, p. 690 n. 10「しばしば, いろいろな機会にパードレ達が単独で行動するよう強いられていることがわかっているが, これは重大なことで許されるべきことではなく, 尊師に強く〔これをやめるように〕勧告する。」

これに対してヴァリニャーノは次のように書き送っている。「土地のキリスト教徒の間でも, レジデンシアにおいては全員が一緒にいられるにしても, 同伴者をとって外出するのは不可能である。というのは, 管区会議の44項でお答えしたように, 通常多くの教会の世話をしているのはパードレであり, 1人はそれらのうちの1つ, 他は他の〔教会〕というように, 行動するからである。」

(6) この項は, 不完全なものの派遣の禁止と, 単独行の禁止の2つの事項が命ぜられているにもかかわらず, ここでは, 前者についてのみ言及している点に注意。なお, 会員以外の同伴者については, Obedientias de Valignano cap. (3)「モッ

ソと奉仕人について」の章第1項, 4項 ARSJ: Jap. Sin. 2 f.127v, ならびに, Obediencias de Pasio cap.3 第1項 BPA: Jesuitas na Asia 49-IV-56 ff.149~v. 及び, 同 Extracto de Obediencias cap.2 の第1項 ARSJ: Jap. Sin. 57 f. 248v. (第12頁参照) 参照。(以上については, 本「試訳とノート」終了後に発表予定の拙稿「日本における『巡察師の服務規定』試訳とノート」参照) また, 矢沢利彦・筒井砂 共訳『日本イエズス会士礼法指針』東京 1970年 60, 120~121, 126ページ。24, 173, 188 の各項参照。

以上の問題については, 拙稿「キリシタン教会内の非会員日本人 I その役割と性格について」54~58ページ(『史学』48-4 所収)

4. 総会長エベラルドが「第1の抜粋」223番⁽¹⁾で命じ, かつ言明しているように, 管区長の更迭や後任〔指名書〕は, 〔管区長が,〕死亡したり永続的な精神錯乱に陥った時以外は⁽²⁾, 開封されないように。たとえ, 既に死亡したか, その管区長個人あてに明記して指名がなされていて, まだその者は死亡してはいないが, 職務をはなれてしまったような管区長に対し, その後任指名がなされていて, 前述の後任指名は常に有効である。なぜなら, 名前〔宛名〕はその人物よりむしろ, その負っている職務を意味するからである。⁽³⁾総会長クラウディオは, 「ヴァリニャーノの抜粋」201番⁽⁴⁾でそのように定め, 言明している。

〔以下, RAHMの加筆部分⁽⁵⁾この意味は, 〔次の通りである。〕更迭〔後任の方が適切〕〔文書で〕ルイ・ヴィセンテの後を某⁽⁶⁾が継ぐと命じていた。しかし, 巡察師〔ヴァリニャーノ〕はルイ・ヴィセンテの死亡あるいは, 過労の故に, パードレ・ペドロ・マルティンスを〔管区長に〕就けた。⁽⁷⁾ そのペドロ・マルティンスの死亡によっても後任指名はなお有効で, 某は, 統治を開始すべきである。というのは, ルイ・ヴィセンテとか, ペドロ・マルティンスとかいう名前ではなく, 管区長という職務を重視すべきだからである。

〔欄外〕更迭及び後任〔継承〕

(1) 3章10項でもこの番号が引用されているが, そこでは, ローマから与えられたレイトールの指名を延期するための管区長の権限について述べられている。

この件にかかわる史料としては, Wicki: op. cit., vol. X, p.141 (1575年12月3日付ローマ発 メルキュリアンのヴァリニャーノ宛書簡); BNL: Fondo Gera 16620 V n.32

Wicki: op. cit., pp.540, 544~545 (1576年10月22日ショラン発 ヴァリニャーノのメルキュリアン宛書簡)

Ibid., vol. XI, pp.394~395 nn.3,4 (1578年11月20日頃 ローマ発メルキュリアンのヴァリニャーノ宛書簡)

Ibid., vol. XIII, pp.702~703; BNL: Fondo Geral 6620 V n.112 (1584年12月

15日付 コチン発 ヴァリニャーノのアクワヴィヴァ宛書簡と、それに対するアクワヴィヴァの返答。)

(2) Ibid., vol. IV, Romae 1956, p. 134 1558年12月13日付ポランコのクワドロス宛書簡と、これのついでにヴァリニャーノの見解 (Ibid., vol. X, p. 604) また、第1回協議会の諮問 50 (pp. 303~307), 管区会議 (pp. 351~353) でもあつかわれている。以上の経過を簡単にまとめれば、万一、管区長を罷免するべき場合、その後任の選出をいかに行なうべきかをポランコはインド管区に質すると同時に、管区長の死亡による交替はローマからの指名の順にすべきことを1558年12月13日付で指令している。1575年12月の第1回インド協議会では、この管区長ないし巡察師の罷免権をインド管区が持つべきケースとして、4つの場合をあげている。そして、この決定に関する規定を定めローマに送り、その承認を得ようとした。この規定は *Formula tenenda cum Provincialis aut Visitator aliquod crimen commiserit (quod Deus avertat), propter quod deponendus videretur* (pp. 305~307) 後に管区会議でも同じ件が討議され、その決定49項で承認された：*Formula deponendi visitatorem aut provinciale msi aliquod crimen (quod Deus avertat) committeret ex iis quae inferius explicauntur* (pp. 351~353) これに対してメルキュリアンは、インド協議会及びインド管区会議により作成、承認された *Formula* を承認せず、不治の病や、永続的な精神錯乱の時以外は、認めなかった (Ibid.) この事項が日本へも適用されるようになる。1章7項を見よ。

(3) 訳文だけでは、若干理解しづらいので、註(1)史料中、直接この項にかかわり本項の理解をたすけると思われる1584年12月15日付のヴァリニャーノ書簡(質問書)とアクワヴィヴァの返答を訳出しておく。「第1〔の疑問点は〕我々には、いくつかの疑問があるインド管区長の指名と後任とについてであります。というのは、故エベラルドは、約5~6年前にただ1人の人物を副管区長〔この語については、1章6項の註(2)を参照〕として指名した後任指名書を管区長ルイ・ヴィセンテに送ってきました。〔ヴァリニャーノは、メルキュリアンから彼の指名した4名の中から適任者を指名するよう命ぜられた時、総会長から既に彼に与えられていた管区長の指名権が制限されたとして、メルキュリアンに対し婉曲に抗議した。メルキュリアンは、彼の指名権を制限する意図のないことを返答している。(Ibid., p. 542 1576年10月22日付ヴァリニャーノのメルキュリアン宛書簡及び Ibid., vol. XI, pp. 394~395 1578年11月2~13日、メルキュリアンのヴァリニャーノ宛書簡) また、ヴァリニャーノは、管区長を巡察師の下に従属させようとした。(例えば、Ibid., vol. X, pp. 544~545 1576年10月22日付ヴァリニャーノ書簡) この方針にメルキュリアンも同意した。(Ibid., vol. XI, p. 395) そこで、ヴァリニャーノには、この総会長からの管区長の後任指名は、彼の権限の縮小ないし制限と映ったのである。これは、前述の彼の基本方針にとっては、大きな障害と考えられた。〕その指名書の上書きの正式な言葉は思い出せませんが、おおよそ次のように書かれておりました。：もし管区長ル

イ・ヴィセンテが死亡するようなことになったら、これを開封し、その中で指名されている者が彼の跡を継ぐように。さて、すでにルイ・ヴィセンテは管区長ではなく、この後任指名は彼を対象にしたものであります。従って、管区長がいかなる者であっても彼が死んでしまった時に〔この指名は、〕効力を持つかどうかははっきりわからないでおります。この件につき、ゴアで識者を召集して会議をしましたが、いくつかの意見が出ました。しかし、もっとも一般的な意見は——私もまたそうらしいと考えていますが、——法的に厳格にいうと指名は消滅した。しかしながら、尊師の意図と会の規則に従えば、そのような厳格さは通用せず、まだ遵守されるべきである。また、そういう事態になったら、その効力を持つべきであると思われる〔というものであります。〕しかし、のちのち生じうることに対処するために、尊師がこの件につき決定をしていただくのが適切と考えます。また、それ以外にも、尊師がこの後任指名を再検討し、適切と思われるところを、この後任者について尊師に私が別の手紙で提案する事項を検討した上で、実施していただくのが良いと思います。」これにたいするアクワヴィヴァの返答は以下の通り

「第1の疑義は故エベラルドの行なった管区長の後任指名についてであるが、これにつき以下のようにお答えする。その死亡に備えて〔後任〕の指名がなされたルイ・ヴィセンテが、たとえすでに管区長の職をはなれてしまっているとしても：彼の死んだ場合、某が後任となる、と述べている指名〔書〕の言葉尻にとらわれる必要はなく、むしろ後任者がいなくなるのを防止しようとしている総会長の意図をかながみるべきである。またルイ・ヴィセンテ〔という言葉〕は、このような指名の場合には、その人物を指すというよりその職務を指すという仮説については、そのように理解されるべきであり、そのようなことが生じた時は、総会長により指名された者がいつも後任となるように〔解釈されること。〕」

この総会長による後任指名と、巡察師の権限との関係については、2章2項を、また巡察師自身の行なった指名とその限界については、1章7項（この項は日本のものみにみられるもの、即ち、1597年4月～1612年の間に付加された項目である。前掲拙稿「日本における『総会長の服務規定』の編纂」（近刊）参照。

- (4) 註(3)引用のアクワヴィヴァのヴァリニャーノにたいする返答が、そのまま「抜粋」の中にいれられた可能性が高い。
- (5) RAHMとBPAのものに見られるもの。「インドのスマリオ」の作成以後の付加であろう。この日本用の「総会長の服務規定」をパシオが再編集した時に、後に述べる1章7項とともに付け加えられたものと考えられるが、明確なところは不明である。
- (6) 原文には“N”とあるが具体的には、Francisco Cabralをさす。このカブラルとヴァリニャーノの間には、有名な布教方針をめぐる見解の相違と感情的な対立とがあった。註(3)のヴァリニャーノの疑問の中で、彼がこの後任指名につき再検討を求めたり、それに関係して別の書簡を書き送っていったのは、両者の個人的な関係とかかわりあいがあるように思われる。このようなヴァリニャーノ側の働きかけの一方、カ

ブラルの方もヴァリニャーノをインドの巡察師即ち、自分の上長の地位から引下す事を画策し、彼自身1592年インド管区長ペドロ・マルティンスが日本司教に任ぜられると (Joseph Wicki, S. J. and John Gomes, S. J.: op. cit., vol. XV, Romae 1981, p. 28*) その後任としてインド管区長の職に就任している。(Ibid. loc. cit.) 実はこれはヴァリニャーノ自身が他に適切な者がみあたらないということで、彼をインド管区長の後任指名第1位にしていたことにもよるのであるが、総会長がカブラルをインド管区長に新たに指名していたからでもある。(ARSI: Jap. Sin. 12 II f. 304) その後、ヴァリニャーノは総会長に書簡を送り、このカブラルの管区長就任によって生じた統治上の不都合を列挙し、彼の更迭を求めた。そのためかどうかは明白ではないが、1597年にカブラルは同職から解かれている。

1595年11月10日付 Goa発ヴァリニャーノのアクワヴィヴァ宛書簡 (Jap. Sin. 12 II f. 295v) でカブラルへの不満が充満していること、そして何人かのカブラルの側近者を除き、大部分の者が彼の罷免をヴァリニャーノに要請してきたことを伝え、翌11日付の同じアクワヴィヴァ宛書簡では、(Jap. Sin. 12 II ff. 298~300v) カブラルをマルティンスの後任に指名したが、それは、他に適切なものがいなかったため、決して彼の本意ではなかったとして、以下、カブラルの個人的欠陥を列挙している。更にその5日後の書簡 (11月16日付 Jap. Sin. 12 II ff. 304~306v) では、マルティンスとカブラルの対立についても言及し、ヴァリニャーノはマルティンスのカブラル批判をうけて、マルティンスに対し、管区長であるマルティンスはカブラルを解任できると書送ったが、そのままマルティンスは日本司教に、カブラルはインド管区長に総会長によって任命されたとし、これは、モンクラロがプロクラドールとしてローマに赴いたときの働きかけによるという。ヴァリニャーノはこのようなマルティンスの苦情により、意を決しパードレ・ヴァレリン・パルダをカブラルにかえて、インド管区長の後任第1指名にすえた。しかし、前述のような総会長からの命令が届いたため彼による後任指名は意味をなさなかった、と述べている。更にまた、その翌日付の他の書簡では、(Jap. Sin. 12 II ff. 307~308v) カブラルを始めとする多くの上長の「厳格主義」rigorismoのため、coadjutores が会から離反しはじめていると伝えている。この他、ヴァリニャーノは、当時インド管区全般にわたって重大な問題となっていた多くの事柄；上長と配下の者の対立、特に Irmãos Coadjutores の離反、退会、国籍の相違による対立、等々のほとんどの問題の責任の一端をカブラルに帰している。これらの問題点をみると、確かに国籍の相違による感情的対立といった面がみられるが、より深いところにもう少し異質の問題；修道生活と布教活動の運営上の考え方の相違、例えば、中世的厳格主義とルネッサンス的自由主義、人間中心主義といった基本的な価値観の相違あるいは、倫理観の相違をみる事ができるのではないかとも思われる。

- (7) これは、ヴァリニャーノによる決定である。前述、1595年11月11日付 Goa発 ヴァリニャーノ書簡「今、Goaから書いております第1書簡のつづきにあたるこの手紙

では、その〔第1書簡〕中でおおまかに指摘した第1番めの件、即ち、当管区においてパードレ・フランシスコ・カブラルの統治につき、ほとんど満足が得られないことにつきとりあげようと思います。尊師もよく思い起していただけるでありましょうように、7～8年前インドから日本にむかって当港を出発し、パードレ・ペドロ・マルティンスを管区長として、また、フランシスコ・カブラルを、その第1後任者に指名しておきました。』(Jap. Sin. 12 II f.298。)

ヴァリニャーノのインド管区長としての職務は本来一時的なものであるべきであり、1585年には、名目上は巡察師の職に戻り、自らの後任者の指名権を与えられていた。彼は、少年使節のゴア到着を持って、1587年9月に最終的にこの決定をしている。(Wicki and Gomes: op. cit., vol. XV, p.5*)

1587年12月27日付 Goa発 マヌエル・ロドリゲス(総会長補佐)宛ヴァリニャーノ書簡 Jap. Sin. 10 II f.288v, Wicki and Gomes: op. cit., vol. XIV, pp.657～658 「ナウが到着したので、管区長としてパードレ・ペロ・マルティンスを公告することに決心しました。彼は、昨日バサインやその他の会の担当しているカーサを巡回するため北部地方へむかって乗船していきました。」

1587年11月20日付(12月6日付の追伸を含む)ゴア発アクワヴィヴァ宛ヴァリニャーノ書簡 Jap. Sin. 10 II f.291v, Wicki and Gomes: op. cit., vol. XIV, p.701 「モザンビークからパードレ・ヌーノ・ロドリゲスが、中国から、パードレ・フランシスコ・カブラルが到着し、今年のナウで9月に到着した尊師からの手紙も受取ったあとで、私は、日本に向わなければならないので、私の出発の時に、〔新管区長が〕着任早々であるようなことのないため、彼がいろいろの仕事を担当し、管区の状態を把握するため、この時期に管区長を指名するのが適当と思われました。多くの状態をかんがみ、主に多くを委ねた後、パードレ・ペロ・マルティンスを指名することに決心しました。彼に対しては、管区をうまく統治できるように彼に情報を与えるよう今後努力してゆきます。」

5. (管区長の)後任指名権を持つ総会長、あるいは、巡察師による⁽¹⁾後任指名が〔なされてい〕ない場合は、管区長職の規則10項⁽²⁾に従い、他のヨーロッパの管区同様⁽³⁾「死の危機の場合には」in articulo mortis, インドにおいても管区長が、副管区長⁽⁴⁾の指名を行なうことができる。管区長も指名を行なわなかった時には、カーサ・プロフェッソの院長が後任となる。結局、第2回インド管区会議48項に対する返答⁽⁵⁾の中で、総会長クラウディオが明確に決定し明言しているように、第4回イエズス会総会の22項⁽⁶⁾がインドにおいても遵守されなければならない。また、「パードレ・ヴァリニャーノへの手紙の抜粋」203番⁽⁷⁾と204番⁽⁸⁾では、次のように述べられている。管区長は、『前条項が意味すると思われる病気で』⁽⁹⁾死の危機の際ばかりでなく、生命の危険がある場合 in periculo vitaeたとえば規則のいうように⁽¹⁰⁾、インドにおいて航海のために乗船し、その航海にお

いては危険が予期されるような場合にも、他の指名を停止して、副管区長を指名できる。⁽¹¹⁾

〔欄外〕この事項は、現在、第7回イエズス会総会⁽¹²⁾において増訂された、管区長規則10⁽¹³⁾のなかでより明確かつ、拡大されている。

- (1) 管区長の後任指名権につき、総会長と巡察師の双方にその権限があったため、若干の問題を引きおこした。しかし、1章7項では、この点明確に規定されており、総会長の決定がある場合には、それが上位になるべきことが規定された。なおこの1章7項は日本での付加である。
- (2) *Regulae Societatis Jesu, Romae 1580* (第3回総会により承認されたもの) の *Regulae Provincialis* には、該当する項目がみあたらない。(ARSI: Instit. I 23 による) *Documenta Indica* の註によれば、*Regulae Societatis Jesu, Romae 1582* には、以下のとうりあるという。(p. 26)「管区長は、もし総会長がだれも指名していなければ、不在の時あるいは、生命の危険のある場合には、副管区長 *Viceprovincialem* を指名することができる。」ここにみられる規則の改訂は、当然、1580年8月1日のメルキュリアンの死によって、その後任決定のため開催された1581年の第4回イエズス会総会で決定されたものである。言うまでもなく、この第4回総会でアクワヴィヴァが選出され、1581年2月19日総会長の職に就いた。この総会は、総会長選出のためだけに開催されたものではなく、重要かつ永久的な事柄の討議のためでもあった。しかし、総会は通常、総会長選出の為に開催されたもので、この通例を変えたのは、このアクワヴィヴァである。彼は、その後も、二度総会を開催した。ムティオ・ヴィテレスキの総会長選出が行なわれた第7回総会でも規則の改訂がおこなわれたことが、この項の欄外の注記により知られる。なお註(9)、(10)参照のこと。

Ladislav Polgár, S. I.: *Bibliographie der Alteren, Offiziellen Ausgaben des Instituts der Gesellschaft Jesu. Archivum Historicum Societatis Jesu, vol. XXXIII, Roma 1964, p. 94*

- (3) RAHM は、ここで定冠詞と指示形容詞を *os outros* と誤記しているが、これは名詞 *Provincias* と *Provinciales* とを混同したためであろう。
- (4) この *Viceprovincial* という言葉には2つの意味がある。1つは管区長代理という意味(その後任に指名されている、いないを問わず)の「副管区長」、もう1つは、管区 *Provincia* の下に設けられる準管区 *Viceprovincia* の長としての「準管区長」である。当然ここで述べられているのは「副管区長」の意味であり以下、*Viceprovincial* を管区長の補佐ないし代理としては、副管区長と、準管区の長の場合には、準管区長というように訳すことにしたい。なお、副管区長のうち管区長の不在中の代理役としての例は、註(2)に、後継者の場合の例は、同じ規則中や、1章4項の註(2)の引用史料1584年12月15日付ヴァリニャーノの質問書などがあげられる。いずれにせよ、本項では、管区長自身による後任管区長の指名は認められていなかったことは明白である。

- (5) Wicki: op. cit., vol. XIII p. 354 Ad 48,
- (6) Ibid., p. 703 nr. 3 「第4回総会22項は、このことから〔管区長の後任〕についてあつまっているが、次のように明確にのべている。：カーサ・プロフェッソの長が副管区長となるべきである。また副管区長となるものは、第4誓願をすませた者であるべきであること。また、更にカーサ・プロフェッソがないところでは、最も大きいコレジオの長が、もし第4誓願を行なっていれば、その職を継ぐべきである。以上の事に気をつけるべし。というのは、他の誓願をした者はその職を継ぐべきでないからである。」
- (7) Documenta Indica の註によれば, Institutum Societatis Jesu. 1892~3 Florentino II p. 544, 22
 なお, Facultates concessae Provinciali Indiae mense Januario 1585 の12項目には、次のようにある。Poterit nominare sibi sucessorem Viceprovincialem in casibus et juxta responsum iam datio ad art. 48 congrg. Provinc anno 1583 [sic: 1581?] RAHM: 9-7236 ff. 227~227v, BPA: 49-IV-56 f. 193v
- (8) Wicki: op. cit., vol. XII, p. 705 の 1584年12月15日付ヴァリニャーノの疑義に対する総会長の返答参照。また, vol. XIV においては、203項を前文につなげ、204項のみを次の文の頭においている。従って訳文は、「インド第2回管区会議に対する返答までヴァリニャーノの手紙の抜粋 203 番の中で……。また〔同抜粋〕の 204項では……」となる。
- (9) この部分は「インドのスマリオ」にみられるものである。RAHM 文書の作成時に書き落されたか、この記述なしでも十分意味がとおるので削除されたかしたものであろう。
- (10) 前出1582年の管区長規則10参照のこと。
- (11) 結局この項では、大別して2つの事項が扱われている。即ち、I 総会長、巡察師による後任指名がなく、管区長が死の危機ないし生命の危険にある場合には、副管区長を指名できる。II 全く指名のない時は、カーサ・プロフェッソの長が後任となる。以上の2点である。I については、まず死の危機にある時、管区長に指名権があるかどうかを、次に一般的な生命の危機のある場合にはどうかという2つに分けて考えられている。前者につきヴァリニャーノは、前出の1584年12月15日付の手紙で第3の疑点としてアクワヴィヴァに質し (Wicki: op. cit., vol. XII, pp. 705~706, nn. 6~7) これに対し、アクワヴィヴァは返答している。(p. 707) ヴァリニャーノの疑点3は、その根底に管区長規則という全管区に共通に適用されるものと、Compendio Indico というインドについての特別の規定間の矛盾、ないしは、両者の関係の不明確さがあった。即ち、前者ではそれを認めているにもかかわらず、後者では総会長の指名を受けた者が後任となると明言していて、どこにも前記管区長の指名権限について言及されていないという矛盾があったためである。また、前述の第4回総会の22項の適用も、本来ヨーロッパの管区のみに限られたものであるせいもあり、管区長

の指名権をめぐる見解の対立が生じた。ヴァリニャーノは識者を召集した席でこの件についても討議した結果、管区長規則は全世界に適用されるという事、また、最も新しく作成されたものであるということで、管区長に指名権ありとした。ヴァリニャーノ自身は、はじめこれに反対する見解であったが、ともかく、この管区では事情を良く知っている管区長が死の危機の場合に、能力があるかどうかわからないカーサ・プロフェッソの長や、ゴアのコレジオの院長を自分の後任とするより、適当とおもわれる人物を指名したほうがよいと考え、総会長による指名のない場合に限り、その権限を認めている。次に、後者の一般的な生命の危険については、第4の疑点として (Ibid.,) 第4回総会では、病気などで死にそうな時という条件があるのに、規則では生命の危険があるような時 *in periculo vitae constitutus* とされている点につき、いかなる状態の時に指名権があるのかを質した。これは、事実上管区長が巡回その他で航海などをする場合、当時、常に死の危険があった訳でこのような時に後任を指名できるかという質問であった。これに対するアクワヴィヴァの返答は、22項は規則に基いて出されたもので、規則における解釈が採られるというものであった。総会長は、管区長が航海するときは、『管区長が死んだ時以外には開封せぬこと』と上書きをして封印した秘密の指名書をカーサ・プロフェッソの長に残すように命じている。次にIIについては、ヴァリニャーノは疑点の2として (pp. 703~705, nn. 3~5) 第4回総会の22項で定めている事(カーサ・プロフェッソの長が後任となること)は、ヨーロッパに限定されており、インド用に特別に定められたメルキュリアンの決定(1578年11月頃 Ibid., vol. XI, pp. 394~395)や *Compendio Indico* の決定、更には、第1回インド管区会議に対する返答 (Ibid., vol. X, p. 350 ad. 47) の矛盾、ゴアのコレジオの院長が後任となるとなっている矛盾、につき質問している。ヴァリニャーノはこれらの検討の結果、1575年のメルキュリアンの指示にある、「カーサ・プロフェッソができるまでは、ゴアのコレジオの院長が、」というのが有効で、既にカーサ・プロフェッソのある現在その長が後任となるべきであるのは明らかとしながらも、一応念の為に質問したものである。アクワヴィヴァはこの点第4回総会決議22項は、ヨーロッパが対象であったが、インドにも当然適用されるとした。しかし、これに付加するに、ヴァリニャーノ個人がエベラルドから与えられた副管区長の任命権を確認している。

実はこの件は、1573年の管区長クワドロスの死後、ルイ・ヴィセンテが後任に決定する間の軋轢にこりた経験から、第1回インド総協議会(1575年12月6~8日)の諮問49において討議されていたことであった。(pp. 301~303) ここではまだ具体的なローマの指示がなかったため、インド内で独自に後任を決定すべきとする意見が強いが、その際出された3つの見解のうち第2のものが本項にのべられているものに近く、管区長がその死の前に副管区長を指名する、その指名のない時は、マラバールの上長、次にゴアのコレジオの院長の順でその後任となるべし、という意見であった。この意見を支持する者は6名で、3つの意見の中では多数意見であった。この

協議会を受けて開催された第一回管区会議では、その47項で論ぜられた。(p. 349 nr. 47) しかし、この時既にローマの本部ではこの件につき決定がなされており、前述の1575年12月3日付のメルキュリアンのヴァリニャーノ宛書簡が発送されていた訳である。(p. 14. & BNL: Fondo Geral 6620V nr. 32) 「インド管区長の後任者として指名されている者が〔全員〕死亡するようなことが生じた場合、他のことが命ぜられるまでは、以下のことが法のごとく遵守されるように。即ち、死亡した管区長のかわりにゴアのコレジオの院長が単に副管区長の名前でその管区の統治をひきつぐように。彼については、プロフェッソであるということ以外なにが欠けていてもかまわない。このことはカーサ・プロフェッソが設立される迄のことと考えられる。というのは、(それが設立されれば,) その長が後任となり、前述のように院長が副管区長という名前で後任となることはないからである。プロフェッソのパードレのために選挙が行なわれる必要はない。」

(12) アクワヴィヴァの死亡(1615年1月31日)のために、その後任決定を目的として1615年11月5日~1616年1月26日に開催された。これによって Mutio Vitelleschi が総会長に選出され(1615年11月15日)その職に就いた。Francisco Javier Alegre, S. I.: Historia de la Provincia de la Compañía de Jesús de Nueva España Tomo II, Roma 1958, p. 350

(13) この第7回総会に関し17冊の印刷物がローマで発行されており、そのうち管区長規則を含むと思われるものは次の2冊であるが未見である。

Regulae Societatis Iesu. Auctoritate septimae congregationis generalis auctae, 1616

Instructiones ad provinciales et superiores Societatis. Auctoritate congregationis VII ut directiones tantum seorsim impressae, 1616

以上は Polgar: op. cit., pp. 96~97 による。

(補1) livro という言葉は時には製本された文書を意味するが、ここでは、総会長から送付された「原文書を製本したもの」という意味かどうか判断できない。なぜなら、送付された文書を写しとっておく控えも livro と呼ばれることがあるからである。(この場合 cuaderno と呼ばれる。しかしこの cuaderno も逆に原文書を製本したものであることもある) ここでは、一応「本」と訳したが、日本語から想起させるイメージのものでないことはもちろんである。

〔以下に続く本「試訳とノート」の作成にあたっては、ローマ・イエズス会歴史研究所の J. Wicki 師に御著作 (Documenta Indica vol. I~XV) 及び御手紙で多くをお教えいただいた。また、同時に、多くのスペイン人の友人の手助けをいただいた。特に、慶応義塾大学大学院社会学研究科博士課程在学中の María-dolores Rodrigues Alisar さん、には多くの時間を割いて質問に答えていただいた。ここに明記し心からの感謝を捧げたいと思う。なお訳文の誤り等は、全て筆者の責任であるのは言うまでもない。〕

[f. 194]

—Apêndice : Texto—

Livro das Obediencias, e
ordens de Nossos RR.
PP. Gerais.

Acrecentado por Ordem do Padre Visitador Francisco
Vieira pera servir nesta Provincia de Japão e China,
em quanto as cousas de Japão não tem firmeza
nem paz pera nella se fazerem os
sete livros, que na Provincia casas, e collegios
manda fazer o Capitulo 8.
Ordinat. General. habentium
vim legis. Japão. 13. de Julho de 1619.

[f. 194v]

As Obediencias e ordens seguintes ate a folha 30. se escreverão aqui sendo
Japão Viceprovincia e por este respeito muitas dellas ia não servem, e outras
estão estampadas nos livros do governo da Companhia como ás margens
fica notado; mas deixãose ficar assi mesmo pera memoria dos Superiores
passados, e porque outras ainda servem.

[f. 195, f. 1]

Obediencias de NN. Padres Gerais
de Roma, tiradas do Sumario que
fez o Padre Visitador das cousas que per-
tencem á Provincia da India pera se
guardarem em Japão.

Pera entendimento das citações que se poem nos Items seguintes se advirta
que o Padre Visitador Alexandro Valignano das cartas que os padres Gerais
mandarão aos Provinciaes da India fez hum livro, e das que lhe escreverão
a elle só fez outro, que está na India. Do 1º Livro fez hum Extrato dos
Capitulos que servem á Provincia e este se chama Extrato 1º, e do 2º
Livro fez outro Extrato, (e esse (se) chama Extrato do Padre Valignano) que
tambem está na India. Destes 2 Extratos fez hum Sumario repartido em 6
Capitulos e dos Capitulos deste Sumario se tirarão os Items seguintes que
servem pera Japão.

Do 1º Capitulo do Sumario, se tirarão estes Items

que tratão das cousas que pertencem em comun ao
governo da Provinçia.

史

学
第五十四卷
第二・三号

1. As residencias firmes não se devem deixar sem Licença do Padre Geral como diz N.P. Laynes N.º63 do 1º Extrato, nem tambem se devem de tomar de novo pera os nossos estar de assento nellas sem licença do mesmo Geral como o detreminou N.P. Francisco de Borja N.º 106 do mesmo 1º Extrato. Ainda que se podem mandar por via de missão a ellas; e o mesmo confirma N.P. Claudio no Extrato do Padre Valignano n.º252 declarando que isto não se entende açerca de fazer as Igrejas que se julgar serem necessarias pera bem da converção, e Christandade que ja temos a cargo; mas que não se possão aceitar de novo outras emprezas, obrigandonos a ellas (f. 195v) com residencia ordinaria e desta maneira se entende e se declara por elle mesmo a 3ª facultade das conçedidas ao Provincial no mes de Janeiro do anno de 85.
*(f. 195) Novas residencias não se tomem sem licença do Geral.

2. Os Christãos naturais da terra de qualquer nação que sejam exçeptuando os Japões, não se admitão na Companhia por se aver assy determinado por NN. PP. Gerais em muitas partes, especialmente por N. P. Everardo, na reposta ao art. 38. da 1ª Congregação da India. E no Extrato do Padre Valignano n.º 22 diz o mesmo padre que não somente os naturais da terra, mas tambem os Mestiços e Castiços, parece que será mais seguro não receber nenhum de ordinario. E mais expressamente no 1º Extrato das cartas, n.º237 manda (falta: o mesmo) N. P. que se nam receba nenhum mestiço, e que aos Castiços ou Portugueses nãcidos na India, não se devem receber senão mui raramente, e com as condições seguintes. A 1ª que sejam ao menos de 18 annos acabados. A 2ª que ajam perseverado em desejar e pedir a Companhia dous annos. A 3ª. que se tenha particular conta com elles de os despedir antes que se acabe o Noviciado, se não derem a satisfação que se deseja. E ainda que a 2ª Congregação Indica pedisse alguma dispensação a N. P. Claudio açerca desta determinação do Padre Everardo, especialmente quanto á ydade, e ao tempo que aviam de pedir, não quiz N. P. conçedella. Mas antes mandou que se guardasse o que tinha N. P.º Everardo ordenado, como parece na reposta do art. 27 da dita Congregação. E ao Padre Valignano Provincial escreveo que julgava esta ordem por cousa de grande importancia e que se devia de guardar ao pé da letra; e que por isso de novo aconfirmava, como parece no Extrato do Padre Valignano n.º 139. Item a mesma materia se trata no Capitulo 5º, n.º2 e Capi-

二〇
(一五三)

tulo 6º, n.º6

*Tãobem está concedido aos Corais e Chinas serem recebidos na Companhia
Vide infra fol.29. pagina 2.

3. Tenhasse muita conta de não mandar a lugares remotos gente imperfeita e mal morteficada, mas somente se mande gente escolhida, e quanto for possível não se deixe nenhum estar só; porque huma cousa e outra ordenarão os Padres Gerais em muitas partes, especialmente N.P.Francisco de Borja no 1º Extrato das cartas n.º 168 e(f.196, f.2)e N.P.Everardo, n.º 198, e N.P. Claudio n.º287. E o mesmo no Extrato do padre Valignano. n.º93.

* [f.195v] Não se mande a missões gente imperfeita.

4. As substituições e successões do provincial não se abrão senão em caso de morte, ou de perpetua amençia, como o manda e declara N.P.Everardo no 1º Extrato n.º223. e ainda que a dita successão fosse feita por outro provincial ja morto, ou que ouvesse acabado seu offiçio sendo o dito provincial nomeado particular, e espeçificadamente e não o que então morresse, todavia sempre tem seu vigor a dita successão, pois o nome não significa tanto a pessoa nestas succesões como o offiçio que tem; e assy o determina e declara N.P. Claudio no Extrato do Padre Valignano n.º201. O sentido he que se a substituição diz ao Padre Ruy Viçente succeda N. E o Padre Visitador ou por morte, ou cansançio do padre Ruy Viçente fez o Padre Pedro Martinz, por morte do Padre Pedro Martinz tem vigor a substituição, e ha de entrar N.no governo porque nam se atenta ao nome de Ruy Viçente ou de Pedro Martinz senão ao offiçio de Provincial.

* Substituição e successão.

5. Faltando nomeação e successão do Padre Geral ou do Visitador que tiver authority de nomear successores, pode o Padre Provincial tambem na India nomear Viceprovincial in articulo mortis, como os outros (sic: as outras) Provincias de Europa conforme a regra 10 do offiçio do Provincial. E quando nem tampouco o Provincial o nomeasse, succederá o Preposito da Casa Professa; e finalmente em tudo se guardará tambem na India o Can. 22 da 4 Congregação Geral, como tudo isto expressamente detreminou e declarou N. P. Claudio na reposta do art. 48 da 2ª Congregação Indica. E no Extrato das cartas do Padre Valignano n.º203 e no n.º204 declara que çessando outras nomeações o Provincial pode nomear Viçeprovincial nam sómente in articulo

mortis, mas tambem in periculo vitae; como diz a regra quando na India se embarca pera navegação em que o Provincial julgue que pode aver perigo.

* Isto está agora mais declarado e mais ampliado na regra 10 do Provincial acrecentada na 7^a Congregação [Geral]

[f. 196v]

6. As nomeações ou successoens que o Visitador ou Provincial fizerem dos Superiores que estão em diversas partes desta Provincia tem seu vigor ate se revogarem pelos successores [añadidas por la misma mano al margen: dos ditos Visitador ou Provincial] ainda que o dito Visitador ou Provincial fossem mortos, ou tivessem acabado seu offiçio e assy o determina N. P. Claudio, na reposta do art. 13 da 2^a Congregação Indica [mano posterior]

7. N. P. Claudio em huma que escreve ao Padre Valignano acerca das Successões feita em Abril de 1597 diz o seguinte. Quanto a lo que se avia de hazer de las successiones que V. R. tenia dexado quando se partió para Japón, claro es que yendo las del General, deviam de preçeder a las del Visitador y así mismo de las nuestras que se embían, siempre las últimas se han de executar quando las primeras están aun çerradas y no han conseguido su effecto; porque aviéndose executado, no se deve alterar cosa alguna con el nuevo recaudo, pues este no pretendimos se effetue sino en caso que se no aya seguido el primer recaudo digo ordem. Y quando otra cosa quiziésemos que sin embargo de la execução del primero, se hiziesse el 2^o se avisaría claramente pero en quanto no vá nuevo aviso, y a las successiones que allá están çerradas, se ayuntan otras que de acá se embían, siempre se ha de estar por las últimas pues en toda la disposición de cosas, la última es la que sigue y retiene su valor, y las otras se tienen de quemar assy çelladas como están: De la misma manera dezimos que quando la successión lleva sobrescrito que no se abra sino in causa mortis, que assí se deve observar, ni sobre ello es neçesario declarar algo al Superior pues del título consta que no es nuestra voluntad se abra, sino en la çircunstançia que dezimos. Quanto a lo más que nos advierte que será bien quando estas successiones se embían que el Superior que las reçibe las comunique a sus consultores o a otros algunos Superiores para que sepan dellas para los casos que pueden acontecer y no aver alguna perturbaçión, siempre pensamos que se hazia esto como la buena prudencia está ensinando; mas ya que V. R. dize que es necesario acordárselo, en la primera ocasión lo hazemos.

{f.197, f.3}

8. Pera o bem universal da Companhia se deve advertir muito que se nam soffrão por muito tempo pessoas escandalosas com prejuizo da Companhia, mas se use a tempo do remedio de despedir os que convem, como o diz N.P. Ignacio no 1º Extrato n.º7 e N.P. Everardo n.º236 e N.P. Claudio diz o mesmo na repostá 39 da 2ª Congregação Indica. E no 1º Extrato n.º 290. Aonde acrecenta ser charidade e piedade guardarene as Constituições purgandosse a Companhia de semelhantes homens. E os que se ouverem de despedir geralmente falando, parece que ordinariamente se devem de despedir na India. Mas quando nisto ouvesse algum inconveniente de importancia e se esperasse que mandandosse a Portugal pera lá se despedir iria com o recolhimento e edificação devida, se podera mandar, e escrever ao padre Provincial que o despedisse aly, não avendo esperança que podesse lá ficar na Companhia com a edificação devida. Mas porque de homens semelhantes, poucas vezes se pode isto esperar, será melhor que depois de embarcado na Nao, se despida, fazendo saber ao Capitão, e aos outros de cómo vay despedido, como o declara N.P. Everardo. no 1º Extrato n.º235. Advertindosse todavia que assi como he necesario com grande fortaleza purgar a Companhia de gente ynutil, e dannosa, assi não he menos importante saber conservar e promover os que o Senhor chama, e curallos em tempo e modo que se ganhém como diz N.P. Claudio no Extrato do Padre Valignano n.º51(sic:91) e n.º 149. * Este mandar a Portugal semelhantes pessoas pera as Provinças de Goa e Cochim está tirado por huma de N.P. Geral Mutio do 1º de Dezembro de 615. sem o Geral ser primeiro avisado, e parece a mesma rezão em respeito desta, ainda que só aquellas duas especifica.

9. Os que se mandão despedidos, ou pera se despedir em Portugal se mandem livres das çensuras, ou se isto em algum não convem ao menos se lhes suspendam pello tempo que parecer, como diz N.P. Claudio no mesmo extrato n.º148. Mas os que se despedem, não se podem despedir com condições, se não fosse fazendolhes prometer primeiro por escrito que iriam aonde, e como se lhes ordenar, o qual não parece conviniente nem seguro {f.197v} ainda que se pode obrigar a entrar em outra religião hoc est não os despedindo, nem livrandos totalmente, senão dandolhes Licença de entrar em outra, e não entrando senão obrigados a entrar na Companhia. Com tudo isto declara N.P. Claudio no Extrato do Padre Valignano n.º108 que se pode deitar hum fora de casa sem lhe soltar os votos quando parecer que convem. Mas

1111
C(HO)

isso mais raro em essas partes que nas partes de Europa, como o diz o mesmo N.P. Claudio no mesmo Extrato n.º 268. E de como se ham de aver com os que por obras ou palavras vão procurando que os despedão; E tambem com os que se descobrisse andão fengidos na Religião trata o mesmo N.P. Claudio largamente na reposta do art. 39 da 2ª Congregação Indica e no dito extrato n.º 208 e 266.

* Todo este ponto trata largamente a 7ª Congregação Canon. 22 per septem paragrafos.

10. Os que fizerem faltas pollas quais segundo as Constituições devão ser despedidos ainda que se mostrem contritos e emendados, se [borrada: nam] ouverem dado algum escandalo, ou se tornarem [Goa 6 f. 64 dice: se teme] prejuizo da pureza da Companhia não se devem por isso de ter nella, mas antes convem que se guardem as Constituições, e que se entenda que he charidade e piedade guardallas, assy o diz N.P. Claudio no [falta: 1º] Extrato n.º 290. E o mesmo diz na reposta do art. 39 da 2ª Congregação Indica. Estranhando terem alguns na Congregação openião contraria e dizendo que apenas pode acontecer que em semelhantes casos dos quais se trata na dita Congregação não fique alguma nodoa á Companhia não se purgando de semelhantes pessoas. E quanto mais nesta Provincia ha occasiões de poder homem cair, tanto mais se ha de entender que semelhantes cousas não se sofrem, pera que todos tenham com isso mais conta consigo.

11. As mudanças dos Superiores não se devem de fazer facilmente, senão com muita neçessidade, pois disso se seguem detrimientos dos mesmos collegios, e dos mesmos que governão, não podendo desta maneira ter os Superiores a experiencia que convem pera gover -[f. 198, f. 4]- nar e se segue destas mudanças, descontentamento aos de casa e aos de fora, Assi o diz N. P. Claudio no 1º extrato n.º 275.

*(f. 197v) A pratica presente vai mostrando o contrario. E o mesmo P.G. Claudio escreveo depois por vezes a Japão se mudassem os Superiores a seus tempos, estranhando não se ter feito.

12. pera o bom progresso da Provincia se ha de ter muita conta com a boa instituição dos Noviços, e assi o encomendão nossos Padres [falta: e] em muitas partes e que nam sejam empedidos com demasiadas occupações exteriores que lhe afoquem o espirito. E assi tambem que aos estudantes

se lhe dé comodidade pera bem proseguir seus estudos; e pera que não sejam empedidos nem huns nem outros, se encomenda que se provejão dos Irmãos Coadjuutores neçessarios como o diz N.P. Claudio no 1º extrato n.º 278, e no extrato do Padre Valignano n.º 72 e 84. E que os Noviços não sejam tratados com rigor mas que seu governo seja paternal como a Companhia deseja pera que não vivão com temor de tratar com seu Superior assy o diz o mesmo N.P. Claudio no 1º extrato n.º 284. E no do Padre Valignano n.º 122 torna a encomendar os noviços, e que aja mestre sufficiente, e que seja estavel, pois as mudanças dos mestres dos noviços das casas de provação causão muy grandes faltas.

13. Convem que nessa Província se tenha muito tento na Eleição dos que se ouverem de meter a estudar Philosophia e Theologia, não se metendo os que não tem habelidade pera isso, assi pera que não percão o tempo, como polla neçessidade que ha de criar depressa obreiros pera a conversão. Assy o diz N.P. Claudio no extrato do Padre Valignano n.º 178 [ARSI, Goa 6 f. 64v dice: N.º 175] E o mesmo padre na resposta ao art. 19 da 2ª Congregação Indica encomenda que pera isso se faça Seminario em que os nossos oução Casos em algum lugar desta Província que melhor parecer ao Padre Provincial.

14. Assy pera o bem governo desta Província como pera o bem dos mesmos sogeitos que parecem alioquin aptos pera o governo he neçessario que os que vem de Europa á India, não se occupem [f. 198v] logo nos offiços de Superiores porque a differença da terra faz que não possam bem governar sem ter della primeiro experiença. E assi o governo padeçe, e elles sam mal recebidos e dão de sy pouco gosto, no prinçipio com muito seu detrimento. Assi o diz N.P. Claudio no Extrato do Padre Valignano n.º 176.

Do Capitulo 2 do Sumario que trata das
cousas que pertencem ao Visitador, idest, Alexandro
Valignano (tres palabras añadidas)
E a suas facultades, se tirarão
estes Itens

* Idest a pessoa do Padre Alexandro Valignano

1. Tem o Visitador por particular facultade e comissão, authoridade pera

fazer nas partes da India o que lhe parecer conveniente ao serviço de N. Senhor e bem da Companhia e finalmente toda a authoridade que tem o mesmo Geral se estivesse presente, e o dito Geral pode conceder, como se vé na patente do mesmo Visitador feita ao 1° de Dezembro do anno de 83 por N. P. Claudio, aqual o mesmo padre declara que se entende em toda sua latitud de lhe ter dada ampla faculdade como se fora sua propria pessoa como o diz no extrato do Padre Valignano n.° 205.

2. Pode o Visitador por comissão especial que tem, não somente mudar os Provinciais com todos os mais Superiores e Consultores quando in Domino lhe parecer que convem; mas suspender tambem e mudar assi as nomeações dos ditos, como tambem as successões, ainda que sejam mandados e nomeados por N. P. Geral nem por as successões particulares que de Roma se mandão, he intençam de N. P. restringir a dita faculdade mas antes foy e he sempre sua intenção que tenha esta potestade inteira de dispor assi dos Provinciais como dos Superiores e suspender quando lhe parecer por alguma justa razão, suas successões. E assi o diz e declara N. P. Everardo no extrato do Padre Valignano n.° 25 e 29. E o mesmo confirma N. P. Claudio n.° 205 dizendo [f. 199, f. 5] ser sua intenção que a nomeação que fizer o dito Visitador seja valida como feita por particular comissão do Geral, não obstante qualquer outra que em Roma fosse feita.

3. O que o Visitador especialmente mandado pello Geral ordena, ainda antes de suas ordens serem aprovadas pello Padre Geral, logo que forem ordenadas se ham de guardar, e ainda que çesse seu offiço ou se partisse da Provincia nam podem os Provinciais e Superiores mudar as tais ordens, mas isso pertence ao Padre Geral como o declara o mesmo padre Claudio no extrato do padre Valignano n.° 206.

4. podeo [sic: pode] o padre Visitador comunicar aos padres a faculdade de tirar huma alma do Purgatorio dizendo por ella huma missa, assy como a comunicou e confirmou de novo a N. P. Claudio a Santidade do Papa Gregorio como parece no Extrato do padre Valignano n.° 83.

5. pode o mesmo padre fazer professos de quatro votos os que bem lhe parecer, e tambem dispensar com alguém que ouvesse deixado de acabar seus estudos por a Companhia lhos cortar pera os occupar no negocio da Chris-

tandade e conversão, quando alias erão aptos pera sair com elles e soubessem a lingua natural e concorressem em elles as outras partes que se requerem pera os que se ham de admitir á profissam de 4 votos, tendosse os mais respeitos que diz N.P. Claudio no Extrato do Padre Valignano n.º 226. E com os que se ouverem de promover á profissam ou votos formados, se guardará a formula de promovendis feita por N.P. Claudio por se julgar ser de muita importancia pera a Companhia vencendosse nisto todas as difficuldades, assi como ordena o mesmo N.P.º no extrato do Padre Valignano n.º 114 e n.º 170 e 171.

* Esta licença suspendeo N.P.G. Mutio Vitelleschi por huma do 1º de Janeiro de 1617 a qual chegao a esta Provincia em 618.

6. Os Padres de Japam podem ser propostos pera os graos da Companhia depois de se ter occupados por espaço de hum só anno nos ministerios da Companhia. E tambem ainda que lhes falte algum tempo determinado dos estudos; assy o escreve N.P. Claudio ao Padre Valignano em huma dos 12 de Fevereiro de 1596 com as [f. 199v] seguintes palavras. A duas perguntas feitas pello padre Egidio de Mata [procurador] se responde da maneira seguinte. Primo in Japone Satis est, si informent de promovendis ad gradus absolutis studiis. post annum in ministeriis nostris exactum, quamnis in formula promovendorum paragrafo 4º dicat. per triennjum integrum, ex arcendos esse in ministeriis ante quam proponatur. 2º ii de quibus habet satisfactio in talentis et virtute licet desit aliquod tempus studiorum aut magnus profectus in iis, possunt proponi ad professione adiectis aliis circuntantiis talentor, E præsertim profectus in studiis, licet non absolverint studia.

7. N.P. Claudio Aquaviva em huma que escreve ao Padre Valignano em Abril de 1597, tratando de promover á profissam os padres que trabalham na Christandade diz as seguintes palavras.

Tenemos por muchas vezes encomendado y de nuevo lo tornamos a hazer este año recuerdo assí al provincial como al Visitador que en estas promociões tengan mucha cuenta y respecto con los padres que son de virtud, o han trabajado con edifficaci3n en la Christiandad; y que espaçialmente aquellos que por neçessidad de la misiones, o otras occupaç3es de la obediencia se han quitado de los estudios siendo alioquim aptos y capazes para con provecho los prosseguir, se les hagan todos los favores, y se dispense con ellos en las letras para hazer profesi3n de quatro votos, aviendo suffi-

ciencia de saber para los ministros ordinarios: y quando con las más partes de prudencia y virtud recompiensan lo que se requiere para este grado. Y bien vemos que no saber estimar semejantes hombres que por servir a N. Señor y a la Compañía cortan por sus gustos ofreciéndose a los trabajos que la obediencia les encarga, sería una manera de olvido en no gratificar aquellos que por su fidelidad y servicios lo merecen a la religión.

(f. 200, f. 6)

Do Capitulo 3º que trata das cousas
que pertencem ao Padre Provincial; E
suas faculdades, se tirarão estes

Itens

1. O Provincial deve ter em Goa onde ha de ser sua principal residencia quatro Consultores graves, e de autoridade como determinarão os padres Gerais em muitos lugares, especialmente em o 1º Extrato n.º 34. Os quais Consultores lhe ha de nomear o Padre Geral, ou o Visitador em seu lugar, e não os pode elle mesmo escolher, salvo quando faltassem os nomeados; e tambem os successores que de Roma se lhe daram, e então mandará pedir confirmação dos que nomear; como determina N. P.º Everardo no 1º extrato n.º 222. e N. P. Claudio ainda que lhe dá licença de mudar e nomear todos os mais Consultores etc., exceptua os seus proprios, como parece na 7ª faculdade das que se concederão ao Provincial em Março de 85. E no extrato do padre Valignano n.º 207.

2. Os Consultores do Provincial han de estar ordinariamente onde o Provincial a maior parte do tempo ha de residir, como [falta: o] ordena N. P. Claudio no extrato do Padre Valignano n.º 53 e elle mesmo declara que ainda que não he bem, nem convem que o Provincial disponha como lhe parecer de seus Consultores, todavia respeitando as necessidades desta [borrada: Vice] Provincia [corregida de : "provincia"] diz que não he sua intenção, restringir tanto o Provincial que em algum caso de importancia que ocorresse, não avendo outro remedio, nam possa mandar algum dos Consultores aonde julgar que convem. E acrescenta mais que importa muito não usar de mais largueza nesta parte, maxime em huma Provincia tão remota do Geral, aonde muitas vezes se offerecem mui grandes e varias dificuldades, pera resolução das quais, he necessario que o Provincial tenha sempre consigo pessoas de grande

juizo e [f.200v] experiencia, que lhe assistam e fação costas com sua authoridade como tudo isto diz expressamente o mesmo N.P. no dito extrato do Padre Valignano n.º 144.

3. Conçedense ao Provincial da India todas as facultades e privelegios que assi no Compendio comum como no Indico, estão reservados ao Geral sómente, ou ao menos ao Provincial (Goa 6 f.66 dice : ao mesmo Provincial), ou a outros Superiores pera que o dito Provincial possa usar de todos elles por sy mesmo; e tambem por outros, tendo todavia nisso muita circunspecção. Aos quais tambem poderá conçeder que possão comunicar a outros o uso das mesmas facultades, exceptuadas algumas das quais se trata nas mesmas facultades concedidas ao dito Provincial da India em Janeiro de 85.

4. Pode o Provincial comutar a Vontade dos testadores alienando alguma cousa estavel que ouvessem deixado a Companhia com tal que as ditas alienações se façam em evidente utilidade; e os bens que se ham de alienar, nam passe o preço de duzentos cruzados como conçede N.P. Claudio no 4 paragrafo das facultades conçedidas ao Provincial da India, em Janeiro de 85. Mas porque se pode offerecer algum caso urgente em que seja bem venderse cousa de mayor suma comutando a dita vontade dos testadores, sem se poder esperar resposta de Roma, em tal caso se lhe estende a dita facultade a qualquer suma com tal que se não cause nenhum escandalo, e que se avise ao Geral da neçessidade precisa que ouve pera antes da resposta se usar de tal facultade, e assy estende e declara esta facultade N.P. Claudio como parece no Extrato do Padre Valignano n.º 247.

5. Alem das facultades ordinarias que se conçedem a todos os mais Provinciaes se conçedem aos Provinciaes da India muitas outras que se contem nas facultades conçedidas por N.P.º Claudio assi no mes de Janeiro como no mes de Março do anno de 85 das quais algumas depois se ampliarão e declararão como abaixo se dirá.

6. O que se diz nas ditas facultades conçedidas em Janeiro que nam poderá aceitar nenhuma cousa com obrigaçam ou condiçãõ alguma gravante, declarou N.P. Claudio que se entende nam [f.201, f.7] de qualquer condiçãõ ou obrigaçãõ que se julgasse não ser grave, ainda que qualquer se possa chamar gravante, mas como se se dissera com condiçãõ grave como parece no extrato do

Padre Valignano n.º 249.

史
学
第
五
十
四
卷
第
二
·
三
号

7. O que se diz nas mesmas faculdades que não poderá aceitar Igrejas parochiais no que toca a suas rendas e Cura de almas, se entende que não se possam aceitar parochiaes com aceitação perpetua, como sam as dos Collegios, mas não que não se possam aceitar ad tempus as freguesias dos Christãos que se recebem nestas partes, e assy o declara o mesmo N. P.º [falta: Claudio] no dito extrato do Padre Valignano n.º 250.

8. O que se diz no ultimo paragrafo das mesmas faculdades que não possa o Provincial alevantar Igrejas etc., que ajam de ser da Companhia nam se entende que nam possa fazer as Igrejas que julgar serem necessarias nos lugares ou Casa que ja a Companhia tem a seu cargo, mas naqueles que de novo se ouvessem de tomar pera a Companhia in perpetuum e assi o declara o mesmo N. P. Claudio no dito extrato do Padre Valignano n.º 252.

9. Nam pode o Provincial pollas faculdades ordinarias que lhe são concedidas admitir nenhum á profissam de 3 nem de 4 votos, mas ha de esperar licença de N. P. Geral pera isso como o determinou primeiro N. P. Francisco de Borja no 1º Extrato n.º 78, e o que nelle se diz que possa admittir aos Votos de Coadjuutores spirituais ou temporais, tambem depois se revogou pello mesmo Padre no dito extrato n.º 102, porque tambem o poder de admittir a estes se rezervou ao Visitador como parece no mesmo extrato n.º 124. E N. P. Everardo e depois N. P. Claudio tirarão estas faculdades ao Provincial como parece nas faculdades a elle concedidas, e as reservarão ao Padre Valignano por comissão espeçial, como parece no seu extrato n.º 246, e nas faculdades concedidas ao dito Padre Valignano.

[f. 201v]

10. Pode o Provincial em algum caso urgente suspender aos Reitores que forem nomeados de Roma depois de entrarem em seus offiços e tambem pello mesmo caso (se aconteçesse) empedir a execuçam do offiço antes de entrar em elle ao tal nomeado de Roma, ainda que isso parece será cousa mais rara que a primeira. E quando isso fizer, escreverá com a primeira comodidade a Roma as causas por que isso fez, por assi o ter concedido e declarado N. P. Everardo no 1º extrato n.º 223. E N. P. Claudio dá faculdade ao Provincial tambem de suspender outras ordens mandadas de Roma, com

三〇
(二四二)

tal que pera usar desta faculdade, seja muito claro ser tal a mudança das cousas que ham succedido, e tal a verdade [sic: variedade] da informação que se deu ao Padre Geral que na India não se possa tomar conceito que de balde se avisa, e se esperam ordens de Roma; pois não o ostantes ellas fazem os Provinciais e Visitadores o que lhes parece, e pera isso não se deve mudar a execuçam das ditas ordens sem primeiro consultalo e conferilo maduramente, de maneira que se entenda que os Superiores usam na India desta faculdade, não á sua Vontade, mas por neçessidade.

11. Não pode o Provincial dispor do dinheiro de Japão que vem de Portugal pera se lhe mandar, mas hasse de mandar a Japão todo por encheyro da maneira que vem, porque os Padres Gerais muitas vezes mandarão que se nam tome nada de Japão, e [falta: que] se lhes restitua tudo o que se lhe deve, declarando que se nam pode com boa Consçiençia ter; e acreçentando que sentirá muito se souber que se faz o contrario como se pode ver em muitas partes, espeçialmente n.º 269 e 288. do 1º extrato e no extrato do padre Valignano n.º 101 e 135. [falta: E no n.º 151] manda que se ponha preçeito em vertude da Santa obediência em seu nome que nem em Goa nem em Cochim, nem em Malaca nem em qualquer parte da India ou fora della, se divirta o dinheiro de Japão. Nem se tome emprestado, nem se faça qualquer outra cousa delle fora do que de Japam lhe pedirem ou ordenarem. E assy eu tambem em seu nome assi o mando em virtude da Santa Obediência e o mesmo se faça de todo o mais dinheiro que na India se arrecadar a conta de Japão o qual tãopouco se poderá tomar emprestado de nenhuma maneira salvo se for com duas condições. A 1ª que por se tomar empres- (f. 202, f. 8) - tado, não se deíxe de mandar todo a Japam feito em reales na primeira monção com o mais que do Reyno vier. A 2ª que por se tomar emprestado nam perca Japam nada pera se fazer em reales pello preço que valião ao tempo das Naos, como mais difusamente está declarado no regimento do Procurador da Provincia. E o mesmo N. P. n.º 153 ordena que das cousas que de Europa se envião pera Japão, não se tome na India nenhuma cousa, mas tudo se endereçe a que vá, como pede a charidade.

12. Pode o Provincial comunicar a faculdade de benzer os Caliços e Altares aos Superiores que lhe parecer bem que a tenham, como lhe conçedeo N. P. Claudio no extrato do Padre Valignano n.º 28 e tambem tem liçença de edificar dentro de *140 canas dos Conventos dos mendicantes*. E. de. comu-

tar a Vontade dos testadores, em legados pios, e de transferir os corpos enterrados em nossas igrejas, ainda que estas tres facultades se comunicão com a limitaçam que se poz na 2^a facultade que se concedeo ao Padre Provincial em Janeiro de 85 como o declarou N. P. no extrato do Padre Valignano n.º. 223, posto que todas vão incluídas na 1^a das facultades concedidas ao Padre Provincial em Janeiro de 85.

* Esta licença não he necessaria porque ambos os comp. lho concedem V^o benedizou (?)

13. Deve o Provincial prohibir que os nossos não assistam ao auto da Inquisiçam como Inquisidores, agentes ou Comissores do Santo offiço ainda que nestas partes se concede que sejam os nossos Consultores do mesmo Santo offiço, sendo avisados que nam se metam em mais do que convem, e se lhe dá licença, como expressamente o diz N. P.^e Claudio no extrato do Padre Valignano n.º 55 e n.º 95 (sic, Goa 6 f. 69 dice: n.º 75 e n.º 195) ainda que N. P.^e Everardo na reposta do 1º (?) art. 26 da 1^a congregação Indica, diz que quando forem os nossos chamados á Inquisiçam pera calificação de alguma proposição pertencente a fé, nam ha pera que os nossos se mostrarem difíceis, mas se forem chamados pera deçisam da causa como Juizes ou Açessores procurem com boa graça dos Inquisidores de se escusar, pois nem tampouco nestes offiços podemos nem devemos deixar de obedecer contra sua vontade.

14. Não pode o Provincial dar licença pera estudar o que for recebido pera Coadjutor temporal porque expressamente o prohibe N. P. (f. 202v) Everardo na reposta ao art. 9 da 1^a congregação Indica e N. P. Claudio no art. 43 da reposta ao art. 9 da 1^a congregação Indica e N. P. Claudio no art. 43 da 2^a congregação Indica declarando que ainda emmentres (sic: emmentes) dura o tempo do Noviçiado nam pode de nenhuma maneira declarar por estudante o que determinadamente foy recebido por Coadjutor, e encomendandolhe que receba poucos indiferentes, e que esta indiferença não dure mais que pello tempo do Noviçiado, como expressamente o declara no Extrato do Padre Valignano n.º 82. Mas tambem pode o Padre Provincial dar licença aos Irmãos Coadjuutores de aprender a ler, e escrever pera que melhor possam fazer seus offiços como o mesmo padre concede na reposta do dito art. 43 da 2^a congregação Indica.

15. Pode o Provincial da India mandar tresladar de huma lingua em outra as cousas aprovadas e impressas, e tambem imprimir alguns livros que pera

ajuda e instruíam dos Christãos se fizessem de novo, ou se tirasse de outros livros já impressos, cortando as cousas que parece que não convem pera a dita Christandade. E também pera tornar a imprimir os livros que outras vezes foram impressos e aprovados, porque desta maneira se pediu esta licença a N.P. Claudio e aconçedeo como se pediu, com tal que o Provincial cometa a tres padres dos nossos que revejão o que se ha de imprimir, e conforme a isso encomenda que se reveja o Baptisterio impresso pèllos nossos aqui, e avendo alguma cousa que emendar se emende, e torne de novo a imprimir como parece no extrato do Padre Valignano n.º 213.

16. O Provincial deve mandar a Roma assi o Catalogo das informações das pessoas, como o Catalogo das fundações, ministérios das casas e Collegios da Província, e também os votos dos Professos e Coadjuutores assinados por elles, que se mandam a Roma em huma certa forma determinada que veo de Roma mesmo que em sua mão, e na Secretaria se deixa, como tem ordenado N.P. Claudio no extrato do Padre Valignano n.º 264 e n.º 265. o qual também ordenou por carta que em seu nome escreveo o padre Assistente que os Catalogos das informações comunas daqui por diante se nam fizessem com aquellas Casinhas, mas pera cada pessoa se fizesse hum capitulo distincto, e nelle se dissesse o que se avia de dizer conforme a formula impressa. Os quais Catalogos, o Provincial quando acabar seu officio ha de entregar ao seu successor, borrando o Capitulo que trata da informação do mesmo (f. 203, f. 9) successor se nos ditos Catalogos estiver. Assi o declara o mesmo N.P. Claudio nas respostas dadas a Congregação do anno de 84, ao memorial de Aragam n.º 1.

* (f. 202v) Isto está claramente dito in formula scribendi ttº de catalogis, et informatiibus annuis. Mas allí destes Catalogos se manda de novo fazer outro que dieirao (?) catalogus rerum no cap. 19 Ordinatio General habentium vim legis.

17. Acerca da diferença dos vestidos dos nossos Irmãos Coadjuutores pera se distinguir dos outros do qual se trata no Canon 23 da 1ª Congregação geral, tendosse escrito a N.P. Geral Claudio os perigos e inconvenientes que na India podia aver, avendosse de executar o dito Canon. Respondeo que posto que se ha de desejar que o Canon se guarde especialmente com os que entrarem de novo ainda que fosse com alguma moderação, todavia se remeteo ao Padre Visitador pera que fizesse como visse que convinha no Senhor como parece no extrato do Padre Valignano n.º 219. e pollas muitas rezões que ha

pera isto, pareceo ao Padre Visitador que na India nam se innovasse nada, mas se attendesse a conservar os Irmãos quietos em sua vocaçam com charidade, assy como tambem tinha primeiro determinado N.P. Francisco Borgia, como parece no 1º extrato n.º 99.

* Este ponto está gravemente definido can. 24 7^æ Congregação mormente do barrca e pera os que de novo entrão mas no decreto 27 da mesma Congregação não o estende advera que India antes o deixa no arbitrio do Geral.

18. Deseja e encomenda N. P. Claudio que conforme ao parecer da Congregação Provincial se faça quanto se poder em algum lugar desta Provincia Seminario dos casos de consciencia em que de professo estudem casos os que não ouverem de estudar outras sciencias mayores e a eleição do lugar, se remete ao Padre Provincial como parece na repostá do art. 19 da 2ª Congregação Indica.

19. Encomenda N.P. Claudio que se meta em pratica a regra 78 do Provincial acerca de se enviar ao Archivio de Roma treslados autenticos dos contratos de mayor momento, e que pera isto se faça tambem o archivio particular desta Provincia em Goa, como o diz no Extrato do Padre Valignano n.º 114. No qual archivio se guardaram os Extrato digo, instrumentos autenticos das cousas perpetuas, e das outras que sam de mayor momento, assi os [sic:as] que pertencem aos Collegios e Casas da Provincia como as que pertencem á Provincia e a toda a Companhia em comum, como são as letras executoriais da causa dos dizimos, as Bulas etc. E tambem se hão de guardar as cousas que podem ser neçessarias ou proveitosas pera as demandas, e negocios que se tratão. E posto que este Archivio esteja na Casa Professa de [f.203v] Goa, todavia tambem se ham de guardar nelle as cousas de mayor momento pertencentes ao Collegio de Sam Paulo, e ao Noviçiado, e ao Collegio de Salçete, pera que guardandosse tambem neste archivio copias das ditas escrituras alem das que se guardão nos mesmos Collegios estem mais seguras de se nam poderem perder. E assy o declarou N.P. nas ditas repostas nas perguntas do memorial da Provincia de Portugal n.º 5 e nas duvidas do Provincial de Napoles acerca das regras do Provincial na regra 19. En este Archivio tambem se guardaram os livros das odediencias assy do Padre Geral como dos Visitadores e Provinciais e das lembranças de mais momento, e das Reçeitas e gastos da Provincia como mais que ao bem da dita Provincia pertencer como se declara pello mesmo N.P. nas ditas perguntas do memorial

de Portugal. [falta: n.º 5]

* [f.203] O que desta ordem de N. P.^e se poder executar nesta Província he necessario por em ordem estes papeis, dando nos N. Senhor paz e lugar fixo em que se conservem.

Do Capitulo 5º das cousas que pertencem a Viçe Província
de Japam se tirarão estes Itens

[sic: das cousas que pertencem a Casa professa, Collegio e Noviçiado de Goa e alguns outros lugares particulares de India.]

1. No Noviçiado se deve ter muita conta com a instituição dos Noviços, e que não sejam occupados demasiadamente com as occupações exteriores que lhe affoguem o espirito, e particularmente o encomenda N. P. Claudio [falta: no 1º Extrato n.º 278 e] no extrato do Padre Valignano n.º 72, e que os Noviços não sejam tratados com rigor, mas que o governo seja paternal como a Companhia deseja pera que nam vivam com temor de tratar com seu Superior assi o encomenda N. P.^e Claudio no 1º extrato n.º 284, e no do padre Valignano [falta: n.º] 122 torna a encomendar os Noviços, e que aja mestre sufficiente estabil, dizendo que as mayores faltas que acontecem nas Provações procedem da mudança de diversos mestres.

2. No receber dos Noviços se guardara inteiramente acerca dos naturais [falta: ou] nados na India, o que determinarão primeiro N. P. Everardo, e depois N. P. Claudio na repostada do art. 27 da Congregação 2ª Indica e no extrato do padre Valignano n.º 139. Vide Cap. l.º n.º 2.

3. Encomenda muito N. P. Claudio a execução da formula da provaçam do 3º anno, declarando que todos os que na Companhia estudarão de qualquer maneira que por ordem de seus Superiores acabem seus estudos [f. 204, f. 10] posto que nam acabassem os 4 annos de Theologia, ou não estudassem sciencias mayores, mas somente Casos de consciencia são obrigados a fazer este 3º anno da provaçam, e sómente se exceptuão os que não estudarão na Companhia como determina N. P. N. P. [duplicada] Claudio na repostada da 16ª pergunta da 2ª congregação Indica e no extrato do Padre Valignano n.º 80 e 167. vide fol. 15 §. 27 [desde "vide" hasta "27" por mano posterior y falta en Goa 6 y Ajuda]

* infra acerca do 3º anno em Japão.

4. Os que de alguma maneira depois de saídos forem de novo recebidos na Companhia posto que não he ja obrigaçam pollas Constituiçoens detellos 2 annos inteiros na provaçam, e possam fazer apartadamente os votos de escolares aprovados depois de estar nella o tempo que aos Superiores parecer, todavia nam serem escolares aprovados, nem unidos perfectamente ao corpo da Companhia senão depois de passados dous annos depois da darradeira vez que de novo foram admitidos, e assi o declara o mesmo N.P. Claudio nas ditas repostas do anno de 84 nas perguntas que se fizeram pello Proviñcial de Napoles acerca das regras do officio de Proviñcial na regra 46.

Do Capitulo 6º do Sumario que trata das cousas
que pertencem á Viçeproviñcia de Japão

1. Não convem por agora fazerse Japão Proviñcia apartada da India, mas somente sera Viçeproviñcia tendo debaixo de sy tambem a China, com tudo se lhe concede quando ay estiver o Padre Visitador ou nam avendo Visitador que possá o V [añadida por mano posterior] Proviñcial chamar á Congregaçam proviñcial alem dos Professos e Superiores assi universais como particulares que tenham debaixo de si ["de si" añadidas por mano posterior] o numero de 9 da Companhia alguns dos mais antigos que lhe parecerem mais proveitosos, com tanto que os tais nam sejam admitidos a Eleiçam do Procurador que ha de ir a Roma, mas somente aos outros negocios e a eleiçam do Procurador se fará pellos suffragios dos outros que ligitamente intrevierem a Congregaçam ad plura medietate suffragia, e o que desta maneira for elegido pera ir a Roma, nam poderá ser detido na India pello Proviñcia pera que não vá, mas todavia como Japão não saja ainda Proviñcial apartada, o Procurador que for a Roma, não terá voto na Congregaçam dos Procuradores; e quanto ao tempo e lugar em que se ha de fazer a dita Congregaçam dos [borrada] se remete ao Visitador e não [f.204v] o avendo se remete ao Viceproviñcial, o que tudo se determinou por N.P. Claudio na reposta do 4 e 5 art. da 2ª Congregaçam Indica.

* [f.204] Tudo isto ia agora cessa.

2. Os Collegios, Casa de provaçam e Seminarios que se fizeram nas tres

principais partes de Japão scilicet Ximo, Bungo, e Miaco, foram muy louvados, e aprovados por N. P. Claudio em diversas partes, como parece no extrato do padre Valignano [falta: nn.] 41. 57. 59. 60. E quanto ao que toca a applicação da renda pera elles, o remete ao Padre Visitador que assy da renda que Sua Santidade dá como das mais rendas que japão tem em Baçaim, e Malaca reparta entre essas Casas e Collegios applicando a cada hum a renda que lhe parecer como parece no dito extrato n.º 131. Mas por quanto he tão grande a instabilidade nas cousas de Japam pollas continuas guerras, toda esta applicação se ha de fazer per modum provisionis, de maneira que em qualquer tempo possa livremente assy o Padre Geral como o Superior de Japão, mudallas pera outra parte no mesmo Japão sempre que se julgar ser conveniente; polla qual rezão as mesmas Casas, Collegios e Seminarios se poderarão fazer e mudar pera outras partes quando se julgar ser necessário como ordena o mesmo N. P. no extrato do Padre Valignano n.º 58 e 131.

* Collegios e casas em Japão se fazem somente [?] per modum provisionis

3. Parece bem a N. P. Claudio que quando houver comodidade pera isso se façam tambem dous Seminarios de mininos de Cabello [falta: de] fidalgos e senhores nobres que criados com boa doutrina e virtude fossem tanto mais aptos pera o governo de suas terras e estado secular de Japão e tambem remete ao Padre Visitador a determinação se nelles se devem de receber convitores que vivão á sua custa, como consta no extrato do Padre Valignano n.º 179 e 178.

* Cousa escuzada

4. Parece tambem ao Padre que aos moços destes Seminarios na humanidade não se lhes leão senam livros Christãos e bons com que aprendão juntamente com os misterios da nossa santa fé a Vertude e boas letras; e da Philosophia e Theologia, nam lhes ensinem diversidade de openiões contrarias que os podem por em perplexidade, mas somente a verdadeira e solida doutrina, e seus fundamentos respondendo a [f. 205, f. 11] a [duplicada] algumas objeções de mayor momento sem lhes dizer que ha outros que tenham tais openiões, e que pera isto se façam compendios acomodados de tais sçiencias e escolham livros latinos de Santos e Christãos autores.

5. Assy mesmo confirma e aprova muy particularmente N. P. o que se contém na 17, 18, e 19 perguntas da 1ª Consulta de Japão, scilicet que os nossos

se acomodem assy assy [duplicada] nas cousas, como no modo de comer de Japão e que assi nas Casas como em suas partes guardem limpese e deçençia tirada a seda com toda a superfluidade, acomodandosse nisto aos olhos dos Japões, e aos seus costumes e tambem que se acostumem aos seus costumes e çeremonias; na Conversação e estado politico, advirtindo todavia que quanto ao que toca ao meterense em honras, e maneira de authoridade com acompanhamentos e pompas, em nenhuma maneira se faça, porque nisto não nos avemos de acomodar aos Bonzos; E assy encomenda ao mesmo Visitador que tornando a Japão, e achando que nisto ha alguma falta em todo caso o [falta: torne a] ponha [pôr] em boa ordem, fazendo que se proceda com humildade e simpleçidade religiosa de maneira que se alcance pera com os japões a authoridade neçessaria com a Virtude, prudência, modestia e gravidade religiosa; sem mostrar nenhuma paixão descompоста, e com guardar seu modo de proçeder e cortesias no trato politico, mas nam com se meter em pompas e acompanhamento de gente e graos de honra como tudo difusamente se declara no extrato n.º 225.

* Isto he o que muito nos pode servir.

6. Os japões se podem e devem receber na Companhia sem embargo da ordem que se tem dado açerca das outras nações da India, tendosse todavia o respeito que convem em os admitir, e procurando depois de os criar e provar muito bem na Casa de Provação assy como o determinou N. P. Everardo no extrato do Padre Valignano n.º 31 e depois N. P. Claudio n.º 42. E assy mesmo se poderam ensinar outros pera Clerigos e a seu tempo ordenalos, como o diz o mesmo N. P. no mesmo extrato n.º 41.

* Estas cousas tem muito que considerar.

7. Encomenda N. P. Claudio aos Provinçiais da India as neçessidades (f. 205v) de Japão, encarregandolhes que nam somente nam se lhe falte em lhes mandar o que he seu, mas que ainda se ajudem em outras occasiões que aos ditos Provinçiais se offereçer, como parece no 1º extrato n.º 269 e no n.º 288 acreçenta que as cousas de Japam não se podem de ter em outras partes, e que sentirá muito que nas occasiões que se offerecerem na India se mostre de se ter pouca conta com as cousas de Japam. E no extrato do Padre Valignano estranha muito gastarse na India, e no Collegio de Goa alguma cousa da renda de Japam, e manda que se lhe pague tudo o que se lhe deve, e que daqui por diante se lhe mande tudo a seu tempo a bom recado. E

depois no n.º 135 diz que o dinheiro de Japão que se manda de Portugal não se gaste em nenhuma cousa, nem em Portugal nem na India, mas que se envie tudo a bom recado a Japão. Finalmente no n.º 151 do mesmo extrato depois de encarecer isto muito, encomenda ao Padre Visitador que acreçente as ordens que se mandão de Roma isto em nome de N. P.º Geral que em virtude da Santa obediência, nem em Goa, nem em Cochim, nem em Malaca nem em qualquer outra parte da India ou fora della, se divirta nada do dinheiro que Sua Santidade dá pera Japão. Nem se tome emprestado, nem se faça delle qualquer outra cousa alendo que ordenarem e pedirem de Japão, e no n.º 152 encomenda que se guarde muito ao pé da letra que as cousas de Japão e seus negocios se façam na India com a devida diligencia e que caeteris paribus sempre se preferão as cousas de Japão, as da India, e no n.º 153 ordena que as cousas que de Europa se mandão pera Japão, se enderecem todas a quem vão como pede a charidade sem se tomar cousa nenhuma dellas na India, e no n.º 154 encomenda que a Japão se mande gente escolhida e virtuosa, e não imperfeita enferma e de pouco talento.

8. Posto que N. P. Francisco de Borja no 1º Extrato n.º 97 (sic: 93) escreveu que lhe descontentava o modo com que se sustentavão os Padres de Japão com o trato da seda, e N. P. Everardo na reposta do art. 44 da [falta: 1ª] Congregação Indica ordenou que totalmente se tirasse, todavia o mesmo Padre Everardo depois melhor informado, escreveu ao Padre Visitador que nam obstante a dita determinação e reposta que tinha mandado, se suspendesse a execuçam della ate mandar outra ordem que mandaria depois do dito padre Visitador ir a Japão, e de lá lhe escrever seu parecer e rezões acerca deste trato como parece no extrato do Padre Valignano n.º 28. e depois que o Padre [f. 206, f. 12] Visitador deu da China e Japam miuda informação e clara [falta: informação] do con-(añadida)-trato que tinha feito com o povo acerca deste trato, e o modo como se fazia com todas as mais rezões que avia pera se nam deixar. Respondeo N. P. Claudio que avendo comunicado tudo com os padres Assistentes e com alguns outros padres de authoridade pareceo a todos que se nam deixasse, pois he hum dos casos em que a necçessidade dispensa sobre toda a ley : E que pera mayor satisfação comunicara tudo isto com Sua Santidade ao qual pareceo o mesmo, dizendo que julgava que isto senão podia chamar trato pois se fazia por pura necessidade como parece no extrato do Padre Valignano n.º 40 e depois de dar o Papa Gregorio de Santa memoria os quatro mil cruzados de renda pera Japão,

tornou o mesmo N. P. a escrever de novo que se nam deixasse o trato, como parece no mesmo extrato n.º 66, ainda que depois por algumas informações que alguns Padres da China lhe deram nam tam certas e conçideradas como aviam de ser, tornou o mesmo Padre a escrever que ja que com acreçentar a [falta: S.] Santidade de Sixto 5º dous mil cruzados ficava Japão sufficientemente provido de renda, çessava a dispensaçam da neçessidade pollaqual se concedia este trato, e por isso se devia de tirar; aqual ordem todavia pareceo ao Padre Visitador de se suspender ate se dar nova informação a N. P. pello muito perigo que Japão correria nisto, e esta ordem está escrita no extrato do Padre Valignano n.º 227.

*{f. 205v} Correo varios rumos o nosso emprego pera Japão, e en fim se justifica.

9. Ainda que N. P.º Claudio no Extrato do Padre Valignano diz no n.º 86 que pedio facultade a Sua Santidade pera que os nossos em Japam podessem dar conselho em causas capitais e que se lhe conçedeo e assy se podia usar della quando se julgasse conviniente, todavia no n.º 110 diz que ainda que Sua Santidade tenha dado esta licença sem encorrermos em yrregularidade, porque pode ser que dandosse tal conselho venha a noticia de outros no foro exterior no qual caso convem que conste da tal facultade será bem que pera se usar della se esperasse que venha hum breve que se procuraria despachar pera o dito foro exterior.

10. Posto que N. P. pedio a Sua Santidade dispensação em Japão pera poderem em alguns casos casarem os Christãos com os Gentios, e Sua Santidade respondeo que lhe daria esta licença ainda que con dificuldade como parece [f. 206v] no dito extrato n.º 88 [falta: y n.º 111] todavia depois escreveo que ayendo Sua Santidade feito ver o negocio se resolveo por ser cousa nova e grave a não conceder semelhante dispensação, mas sómente concedeo que os que ja tinham desta maneira casado, podendo cohabitar sem perigo e offensa de N. Senhor renovem seu matrimonio pera que seja valido polla licença que Sua Santidade agora lhe dá; Mas daqui em diante avisem aos Christãos que nam fação tal, porque alem de peccarem, o matrimonio seria nulo. Advirtindo mais N. P. que este empedimento he somente de jure positivo que nam está publicado em Japam, todavia porque tem Decreto irritante do matrimonio feito, o matrimonio feito não val; E assy os nossos são obrigados a avisar aos Christãos desta nullidade pois sam sicut [Goa 6 f. 88 dice: seus] pastores e

assy o tem ordenado Sua Santidade mas todavia nam se çerre a porta pera se representar de novo a Sua Santidade quando a experiencia fosse mostrando mayores inconvenientes de se ir executando esta ordem, e que disto se poderá tornar de novo a avisar, como tudo parece no dito extrato n.º 117.

11. Ainda que N.P. Claudio como parece no mesmo extrato n.º 112 escreve que mandaria dous breves, hum pera o Bispo da China pera poder benzer os oleos e a Crisma com menor numero de ministros, e outro pera em Japão se poder admitir na Companhia vinte pessoas nobres e calificadas, posto que ouvessem cometido homiçidio, e outros tantos que de algum tempo tivessem apostatado a fide, dizendo que Sua Santidade se mostrou nisto muy difficil, e mandandosse o Breve, não se deve usar delle, senão em casos muy graves e de muita edificaçam e fruto das almas todavia até gora nam veyo mais que o primeiro breve de fazer os olios, e o outro, ainda não veyo, e por isto nam se poderá usar de tal licença; Mas os que antes do Baptismo tivessem cometido homiçidio, nam tem empedimento pera a Companhia pois com o Baptismo se tiram todas as irregularidades excepta Bigamia, como o declara N.P. Claudio no dito extrato n.º 113 e tambem os que na guerra matassem alguns inimigos não tem empedimento por respeito do tal homiçidio, que não passa ser admitido na Companhia como declarou N. P. Ignacio e N.P. Laynes como parece no 1º extrato n.º 89.

12. Pollas rezões que a Sua Santidade parecerão e no Breve se exprimem, despachou Sua Santidade hum breve em que prohibe so pena de excomunhão que nenhum Clerigo nem outros religiosos tirando os da Companhia vão a Japão sem licença da Sé Apostolica, o qual se fará executar quanto (f. 207, f. 13) for necessario assy no portada China como nas demais partes, como parece no extrato do Padre Valignano n.º 125.

13. N.P. Claudio escreve que depois de ter encomendado e conçiderado bem diante de N. Senhor se se açoitaria ou não a fortaleza de Nagasaki, primeiramente desejava que a Companhia naquella nova Christandade non mutet faciem instituti sui Apostolici, como pareceria a alguns vendo que açoitavamos senhorios de fortalezas e jurisdicção, e que se esta se ouvesse de açoitarse só pera asegurar as vidas das pessoas da Companhia ou o seu fato temporal em nenhuma maneira se açoitaria, mas pois ha parecido ao Padre Valignano e mais padres de Japam que com ella se pode ajudar a Christandade e o

mesmo senhorio das terras de Vomura, permite que pello tempo que parecer ao mesmo padre ou ao Superior de Japão açoitem a dita fortaleza de Nagasaqui encomendandolhes que se os inconvenientes de a não açoitarem, em algum tempo cessarem, será cousa muy propria da Companhia deixalla e muy conforme ao que N.P. deseja; e por isto dá plenaria faculdade, como azerca das mais cousas temporais que alguns japões lhes derem peraque se possam deixar quando as çircunstanças dos tempos mostrarem que assy convem, sem se ter respeito á evidente utilidade, mas somente á neçessidade ou edificaçam que se segue em se deixar, como tudo se declara no mesmo extrato n.º 87.

14. Posto que a N. P. parece bem a moderação de se comprar rióchis pollas rezoês que se deram nas resoluções do 4 ponto da 13ª pergunta da 1ª Consulta de Japam, todavia parece a N.P. que em lugares seguros, sera bom comprarensse alguns com que se pudessem sustentar, como parece no mesmo extrato n.º 73 e 182.

* He isto nos convem em Japão por sua instabilidade, nem Nosso Padre foi bom informado.

15. Encomenda N.P. Claudio que quanto for possivel, geralmente se escuzem em Japão gastos superfluos assy nos caminhos como especialmente em fazer presentes, porque o Padre Visitador por sua parte, o padre Viçeprovincial polla sua, e outros Superiores do Ximo, Bungo, e Miaco, ham de ter como he neçessario que tenham provisam pera gastos extraordinarios de seus viaticos, presentes etc. E se estes não forem moderados, gastarseha mais do que abranjem as forças de Japam, e se introduziram muitos abusos; e o mesmo encomenda azerca do vestir e trato dos nossos que sejam muy limitados e conforme ao modo proprio [f.207v] da Companhia como parece no extrato do Padre Valignano n.º 245.

16. Sendo preguntado N. P. Claudio quais eram os dias das festas solennes que caem entre Somana nos quais os Irmãos podem comungar conforme á regra do Reitor. E respondeo as seguintes palavras. Os nossos Irmãos podem comungar todos aquelles dias que na Cidade ou terra onde estão se guardam de preçeito ou de costume ygoal ao preçeito, porque estes se entendem por dias solennes na regra do Reitor como consta de huma carta escrita ao Padre Valignano em Janeiro de 1601.

* Os paragrafos seguintes são de cartas que vierão depois do Extrato.

17. Declara N.P. Claudio que a ordem que se tem dada que os Superiores tenham cada dia huma hora determinada de recolhimento, comprehende tambem os Superiores das Casas e Residências, ainda que nas Casas pequenas e residências abastará sinalarlhes menos tempo do ordinario (corregida: ordenado) conforme a occupaçam do governo e numero dos sogeitos. Consta de huma de N.P. escrita ao Padre Valignano em Janeiro de 1596. E na mesma carta do mesmo Padre Claudio escrita ao Padre Visitador diz que vistas as occupações que tem os padres de Japão, lhe (corregida: lhes) dá licença pera que diminua aos Superiores a ora do recolhimento, o que atentando o Padre Visitador ordenou que os Superiores de Japam cumpram com a ordem de N.P. com terem cada dia meya hora de recolhimento, ou cada dous dias huma.

* Hora considerationis moderada em Japão.

18. Ordena N.P. Claudio em huma escrita ao mesmo Padre Valignano em Fevereiro de 96 que os Superiores de Japão mandem rever todos os livros que vem de Europa ainda que de lá venhão aprovados, antes que se publiquem e comuniquem em Japão, e achando nelles alguma materia particular ou cousa que possa offender aos nossos que estam nestas partes, a mandem borrar e emendar.

19. Preguntouse a N.P. Claudio que visto que o Papa Clemente 5º manda que os Superiores nam sejam confessores dos subditos, como se averião os padres em Japam que tem cuidado das residências onde ás vezes não ha mais que hum só padre se o Superior confessaria os que nellas estão, e respondeo em huma feita aos 15 de Dezembro de 1603 (añadidas al margem: escrita ao Padre Pasio) o seguinte. A dificuldade que pergunta se nessas residências se deve entender a ordem de Sua Santidade que nam possão os Superiores dellas ser confessores de seus Subditos, pareço nos que a mente de Sua Santidade não foy com-(f. 208, f. 14)-prender semelhantes Casas e residências onde ha tam poucos e onde muitas vezes acontece nam aver outro que possa confessar senão o mesmo Superior mas que a prohibiçam se deve entender em Collegios e Casas numerosas.

20. Acerca do breve de Pio 5º em que prohibe entrarem molheres nas Casas dos religiosos. N.P. Claudio em huma de 20 de Dezembro de 97 escrita ao

Padre Pero Gomez Viçeproviçial de Japão diz assy. Acerca do Breve de Pio 5º etc. respondimos en otra carta de parecer de los padres Theólogos del Collegio Romano que Su Santidad no devía de querer obligar a las mugerès dessa nueva Iglesia a no [añadida] poder entrar en las residencias que no son Conventos formados, ni Collegios, sino unas Casas hechas para servicio de la Christiandad, y que así por esso se devían de dexar en su buena fé, y no les dar ocasión de escándalo como podrían tener con esta prohibición.

21. Declara N.P. Claudio que os nossos podem ter e exercer o officio de Cura de almas, dizendo que assy consta no Compendio comum Ver. Sacramenta, e caso que nam tivéssemos tal faculdade he contente que tendo a outras religiões, os nossos de Japam a participem per communicationem gratiarum, e a exerçitem como consta por huma escrita ao Padre Valignano aos 12 de Fevereiro de 1596 com tanto que os Superiores julguem a quem dos nossos se deve isto conceder.

22. Os nossos que vem de Europa com os Bispos pera os servir, e os que cá se lhe derem, devem estar de baixo da obediencia da Companhia assy como são verdadeiros subditos della; e quando o Superior da Companhia julgar ser necessario trocalos pera sua ajuda, o poderá fazer, dando aos Bispos outros em seu lugar; e convem que se tenha cuidado do seu proveito espiritual, e edificaçam como de pessoas religiosas. Assy o escreve N.P. Claudio ao Padre Valignano em huma de Fevereiro de 1596. Estas sam as palavras da dita carta.

23. Representouse a N.P. Claudio que ja que os Sumos Pontifices nos dam licença pera podermos benzer Calices e tudos os Ornamentos nam se provia sufficientemente ás necessidades de Japam com [añadida] conceder sómente esta licença aos Proviçiais com poder pera a comunicar aos Superiores porque os Padres que estam nas residencias longe, tem mais necessidade desta licença do que tem os Superiores os quais como estão em casas grandes, nunca lhe podem faltar ornamentos e Calices bentos [f.208v] ao contrario dos que estão nas residencias em lugares remotos, aos quais facilmente aconteçe perderse algum ornamento, pello que se lhe pedio licença pera o Superior universal de Japão poder conceder a dita licença etc. aos Padres que não sam Superiores que estão em partès remotas; o que N.P. concedeo em huma de Dezembro de 1603, escrita ao Padre Francisco Pasio Viçeproviçial em

que diz as seguintes palavras. Quanto a comunicação que V. R. pede do Privilegio para benzer Calices e ornamentos para a poder conceder aos padres que andam nas Christiandades, V. R. trate com o Padre Visitador e vejam com o senhor Bispo quais são os lugares que se podem chamar remotissimos de que falla o Privilegio e o Compendio Indico Verbo Benedicere, que nos damos a V. R. e ao Padre Visitador toda a faculdade que nesta parte podemos.

24. Preguntou o Padre Valignano a N. P. Claudio se se escreverião em Livro particular os votos que os que examinam aos que tem acabado seus estudos, dam acerca da suffiçencia dos examinados por na ordem da 5^a Congregaçam se encomendar que os votos se dem em segredo, e que o mesmo guardem os Provinciais. Respondeo N. P. em huma de Dezembro de 1603. Dizemos que isto nam impede averse de por no Livro que ha de ter o Provincial ou o Superior aonde se faz o exame, porque de outra maneira nam poderia constar dos ditos pareceres, por varios successos que podia aver, e nam se poder liquidar a verdade da suffiçencia das letras dos tais quando fosse necessario.

25. Tendo escrito o Padre Valignano a N. P. que não era possibile guardarse nesta Viçeprovinçia de Japam todas as ordens que vem de Roma comunas a todas as Provinçias da Companhia. Respondeo o seguinte. La por vezes dissemos a V. R. e aos Superiores dessas partes, que se nas ordens que de cá se mandão, vay alguma cousa que lá se nam possa observar com exaçam e modo com que queremos se guardem nestas Provinçias de Europa, que nam he nossa intençã obrigarlos, mas remetomonos a sua prudencia e bom zelo que tem da observancia. Sam palavras da carta que escreveo N. P. Claudio o anno de 1606.

26. Acerca da ordem que se deu na Congregaçã dos Procuradores o anno de 600 ad sedandas quaerelas ex professione profectas, naquelle polo onde se diz que não se promovam os sogeitos que tiverem vindo de outras Provinçias sem primeiro nellas serem preguntados os Superiores. (f. 209, f. 15) E tiradas informações por pessoas que os conhecem, diz N. P. Claudio o seguinte. Claro está que esta ordem nam se pode guardar nessa Viçeprovinçia e que seria huma cousa immensa se isto lá se ouvesse de executar. E assy V. R. neste particular dos graos faça conforme ao que se ordena nas ordenações estampadas. Contense isto na carta citada no paragrafo precedente.

27. Acerca do 3.º anno da provaçam, diz N. P. Claudio o seguinte. Bem vejo as dificuldades que lá ha, e a occupaçam dos obreiros, e os muitos mais que ouveram mistor pera o augmento dessa Christandade, pello que nisto nos remetemos a V. R. Contense na carta citada nos 2 paragrafos preçedentes. [por otra mano: Fala N. P. da Viçeprovinçia de Japão e China e não das Provincias da India como consta da dita carta.]

{fin}

{f. 209v}

Obediençias de nossos Padres Gerais de Roma tiradas do Capitulo 4.

e 6 do Sumario das cousas que pertencem a Provincia da

India pera se guardarem nas Casas e Residençias de Japam

* He necesario buscarse este Sumario, pois aqui não se algumas as cartas do Geral com (?) que mandou as cousas seguintes.

1. As cousas que pertencem ao governo da Companhia e ás pessoas particulares della, não se devem escrever [añadida] nem aos Assistentes nem a outras pessoa algumas, [aqui faltan dos líneas de Goa 6] e os que pedirem alguma cousa pera se despachar em Roma ou em Portugal, o ham de tratar primeiro com o Padre Viçeprovinçial quanto boamente se poder fazer pera que aja mais clareza, e de outra maneira se deixaram de negoçiar.

2. Todos os Superiores faram guardar em suas casas o que N. P. Everardo ordenou acerca do uso e reprovaçam de alguns livros a qual ordem devem todos ter; E a que mandou acerca dos lyvros do Canto, e das Letras Apostolicas, advirtindo que nam se comuniquem com os estrangeiros [al margen hay una nota: quer dizer, seculares] pello grandes inconvenientes que disso se podem seguir. E acerca destes Compendios, de novo se ordenam tres cousas. A 1ª que nam se imprimam de novo em nenhum lugar sem liçença. A 2ª que os que estam já impressos, e se distribuirem pera o uso prinçipalmente dos Superiores e Consultores, tenham sempre nas mesmas Casas e Collegios, nem day se levem pera outras partes [falta: 3ª] E com liçença do Provinçial se poderam emprestar aos nossos pera os levarem, sendo a moesta dos primeiro que os não levem pera outras partes, e muito menos os dem aos forasteiros.

3. As reliquias que estam em nossas Igrejas, ou se mandam pera ellas, nam se devem repartir com pessoas particulares nem da Companhia nem de fora pera as trazerem consigo, ainda que julgando ser conviniente se podem repartir por algumas igrejas ou capellas nossas por ordem (f. 210, f. 16) do padre Provincial, mas as que tem as pessoas particulares ou se lhes mandão, se podem comunicar a outras pessoas com licença dos Superiores.

* Isto está gravemente definido can. 3 congregação 7æ.

4. Os que são mandados pello Padre Provincial por Visitadores de algumas partes ou lugares, se levarem ordem de tornar ao Provincial a darlhe conta de sua visita em quanto estiverem nos Collegios e Casas a que sam mandados visitar, ainda que seja de arribada ou de tornada, e esperando embarçam depois de ter feita sua Visita lhes dura o offiçio e poder; mas quando sómente por carta se lhes ordena que dem conta de sua visita e que vam seu caminho aonde forem mandados pera morar, depois de acabada a visita, acaba tambem seu offiçio se nam tivessem outra ordem do Superior que o manda.

5. Quando os Superiores forem advertidos de seus Superiores mayores de alguma cousa que fazem, em nenhuma maneira devem dar alguma significaçam de sentimento ás pessoas que sospeitassem, ou soubessem que mandarão os tais avisos aos Superiores mayores, porque isto seria causa de muitas desordens.

6. As cartas que os particulares escrevem ao Provincial ou a nosso Padre Geral se podem dar nam sómente ao Admonitor ou Procurador, mas tambem aos Consultores pera lhas mandar, sem que o saibão os Superiores immediatos das Casas.

7. Prohibesse fazerense comedias e tragedias senão rarissimamente e nam na igreja. Nam se prohibe fazer Dialogos e algumas outras representaçõens sinhas em lingoajem ainda que seja na igraya ou alguns ditos de mininos em alguma proçisam, ou em outras occasioens semelhantes; mas as representaçõens mayores, não se façam sem expressa licença do Provincial que examinará quando convem concedella.

8. Advirtão os Superiores, e todos os mais que os legados que alguns em

seus [borrada: en] testamentos deixam pera obras pias, deixando a distribuição delles aos nossos, não se applicuem em nenhuma maneira ao nosso vso; E o mesmo se faça no que alguns entregarem aos nossos por restituçam de bens incertas; e isto não somente se entende em obras pias limitadas e çertas, mas tambem quando se deixa pera obras pias in genere; porque posto que o que se dei-(f. 210v)-xa pera restituçam de bens incertos, em rigor se podem applicar aos nossos como a pobres, todavia se deve guardar a pureza da Companhia pera que se nam abra a porta a outros inconvinientes em não applicar asy mesma cousa alguma de semelhantes restituções, por só vontade, declaraçam, ou applicaçam de algum dos nossos, pois nisto podia facilmente aver abuso, e tambem escandalo sabendosse que o tomamos pera nós outros, e vendo que o não podemos tomar, se segue [borrada: des] edificaçam sem muito dano temporal da Companhia pois nam se lhe tira que querendo o restituidor applicalo a ella, nam se possa açoitár. E tambem aos nossos que forem confessores ou conselheiros dos tais restituidores, se lhes deixa liberdade pera lhes propor a neçesidade que tem sua Casa, Collegio, ou Provinça, e por ser em materia tão grave, se ha de guardar sem falta ao pé da letra. E advirtam tambem que não persuadão a nenhum de fora que dem suas esmolas antes aos nossos que a outros pobres.

* (f. 210). Assi o ordenou N. P. Claudio em huma de 25 de Janeiro de 1587 pera o Padre Valignano Visitador.

9. Posto que na derradeira regra dos Saçerdotes, se prohiba assistir os nossos ao fazer dos testamentos, todavia porque pollas rezões que se apontavam, parecia ser neçessario assistir algumas vezes em essas partes e tambem escrever os testamentos, se dá licença que possam assistir com tal que pollos nossos não se escrevam. E procurese de tirar este abuso de os nossos escreverem testamentos vençendosse as dificuldades que nisto se offereçerem; e se em algum caso a Charidade ou a neçesidade obrigar a algum dos nossos a escrever algum testamento nam se açoitê nem reçaiba nenhum legado nem outra cousa que nelle se deixar á Companhia sendo o tal legado escrito por mão dos nossos; Mas se o testador escrever por sua mão o tal legado no dito testamento, ou o fará por outrem escrever entam se poderá reçaiber.

* Isto se contem na carta citada no n.º. precedente.

10. Entre os nossos que se mandarem pera alguma parte ou estiverem em alguma residencia, ainda que nam sejam mais que dous, sempre hum será

Superior.

* Contemse isto na carta citada nos 2 paragrafos precedentes.

11. Nenhum dos da Companhia mandaram dos lugares aonde estam a nenhuma outra pessoa, nem da Companhia nem de fora della, cousas curiosas, como são cheiros, contas de Aguila, nem outra nenhuma cousa preçiosa e pouco util ao vso religioso, e isto penitus ha de çessar nos (f. 211, f. 17) particulares, e os Superiores nam lhes dem liçença de pedir nem mandar as tais cousas. E a hum Superior todavia nam se tira que possa mandar a outro Superior pera serviço do seu Collegio, ou Casa, algumas cousas que nam sam curiosas, antes utiles e mediçinais, como sam pedras de Bazar e outras cousas semelhantes que redundam em bem comum, e nam se applicam ao uso proprio.

12. O que ordenarem os Visitadores mandados pello Padre Geral, se ha de guardar desde que se ordena, ainda antes de as ditas ordenaçõens serem aprovadas pello Padre Geral, e nem os Reytores ou Viceprovinciais podem mudar as ditas ordenaçõens ainda que çesse o offiço dos ditos Visitadores, porque isto se reserva ao Padre Geral.

13. Os nossos que se mandarem de hum lugar pera outro, posto que ham de estar conforme á regra sogeitos aos Superiores dos Collegios ou Casas por onde passarem, todavia as cousas que consigo levarem com liçença do Superior que os envia, se lhe deixaram sem lhe tomarem nada; e se alguma cousa lhe for mandada dos devotos da Companhia pera matalotagem e uso de sua navegaçam tambem lha deixaram levar; mas elles nam peçam nenhuma cousa sem liçença dos Superiores por cujas Casas passarem.

14. Em nenhuma maneira se permita aos nossos pedir cousa alguma aos parentes e amigos pera sua propria comodidade como sam livros, vestidos, e outras semelhantes cousas, por se introduzir com isto alguma especie de propriedade e confiança nos parentes e amigos daqual devem estar muy longe; Com tudo isso quando se manda alguma pessoa da Companhia de hum parte pera outra, e não o podendo a Religiam prover como he neçessario, e for forçado pedir alguma esmola pera se aviar, lhe poderá o Superior conçeder que a possa tambem pedir a algum parente e amigo como aos outros, com tal que se faça com edificaçam e com nome de esmola.

15. Procurem os Superiores que os nossos de tempo em tempo se recolham a fazer os exercícios espirituais ainda que seja por poucos dias; tirese toda a opinião que ouvesse que os que se recolhem a fazellos estam tentados ou neçessitados, pois he [f.211v] meyo tam importante e proprio da Companhia e pera isto os Superiores e outras pessoas mais antigas e graves, façam os ditos exercícios ao menos por tempo de huma somana, ou o que boamente puderem, pera que vam adiante com o exemplo.

* [f.211] Isto está ia definido na 6^a Congregação Geral. can.9.

16. Nas Casas e residências aonde estiverem mais de hum dos nossos, se deve tanger a Campainha a Oraçam, Exames, etc. E porque sempre hum ha de ser Superior os outros lhe mostrem as cartas que escreverem conforme á regra. E quanto for possivel se procure que vam acompanhados, e nam esteja hum só em nenhuma residência, e hum dos Companheiros poderá ser admonitor quando assy parecer ao Superior.

17. Se em algum dos nossos ouver em algum lugar uso de nadar sub pretexto de se lavar, manda N.P. que penitas se extirpe este abuso, pois he contra a modestia da nossa religiam. E assy se encomenda a todos os Superiores que o nam permitão.

18. O exame costumado a fazer polla menham, se deixará aos Domingos e dias Santos avendo pregaçam nos tais dias em nossas casas ou Collegios, e nam se tangera a elle: Mas não avendo pregaçam, ainda que os Irmãos comungassem, nam se deixará por isso de tanger e fazer o exame ordinario nos Domingos e dias Santos.

* Isto está ia ordenado in ordinat. general gentibus vim legis cap. 4 n° 1 in fine.

19. As lições e concessões que por qualquer Superior forem dadas a algum dos nossos particulares, çessam todas sem outras revocações em acabando o offiço daquelle Superior que deu a tal lição, salvo as lições que N.P. Geral tem dado a alguns.

* isto está bem definido e declarado no can. 11 Congregação 7^{ae}. E em modo differente deste.

20. Ainda que polla regra nona do Sumario das Constituições seja claro nam

aver nenhum segredo que se deva esconder ao Superior, tirado aquilo que se sabe de baixo de sigillo da Confissam, todavia quando se consultar se convem despedir da Companhia algum sogeito, em nenhuma maneira se trate daquelas cousas que a mesma pessoa de cuja despedida se trata tivesse tratado ou manifestado ao Superior ou ao Prefeito das cousas espirituais, ou a seu Confessor, ainda que fora da Confissão. [f. 212, f. 18] nem os Superiores devem preguntar aos Confessores ou Prefeitos das cousas espirituais das cousas que soberão desta maneira. E ainda que se nam trate em materia de despedir, mas somente pera bem governar, e encaminhar as tais pessoas, nam deve o Prefeito, nem o Confessor dizer aos Superiores cousa alguma que se possa refirir á Confissam que dos tais ouvirão, ainda que lho disessem fora da confissam, dandolhe conta de sua Consciência. E posto que as mais cousas o Prefeito ou Confessor pode licitamente dizer ao Superior a fim de se poder bem governar e encaminhar os sogeitos quando como está dito as soberão sómente extra confessionem. Todavia ham de ser grandemente cautos em nam tratar dellas com outros; E os Superiores as ham de ter secretas como cousas ditas sómente a elles, porque fazendosse de outra maneira, se nam faça odiosa a communicaçam e recurso dos nossos com o dito Prefeito.

21. Nam sómente se prohibe que nam se possam escrever cartas sem licença polla regra 37 das comunas, mas nenhuma outra sôrte de chitos, lembranças etc. E isto nam sómente com os forasteiros, mas tambem os nossos entre sy.

22. Nas nossas Casas se poderam servir de captivos, e de outros moços, com tal que se tenham somente os neçessarios, e que se use muy particular diligencia em se saber bem dos titulos de seu Captiverio pera se guardar com todos a Justiça neçessaria; Aos quais tambem instruiram na doutrina e bons costumes da maneira que convem [falta: que] se faça em nossas casas.

23. Quando se derem algumas esmolos ou dinheiro aos Superiores pera poder dispensar (al margen: quer dizer dispender) conforme a sua vontade, ham de entender que nam podem dispor dellas senam da mesma maneira como pode dispor do mais dinheiro e rendas do Collegio.

24. Os regimentos e mais ordens que pello padre Visitador se deixarão em Japão assy pera os Superiores, como pera o bom governo dos Seminarios e

五
一
〇
〇
〇
〇
〇
〇

residências com as mais resoluções que pello mesmo [f. 212v] Padre se derão na Consulta de Japão, se louvam e aprovam todas por N. P. Claudio com declaração que o mesmo padre Visitador as possa mudar e acreçentar quando lhe parecer conviniente conforme as mudanças dos tempos, e çircunstanças de Japão. Declarando tambem que nam era pera isso neçessaria sua approvação, pois polla faculdade que tem dada ao mesmo Visitador, as cousas que elle ordenar, se ham de guardar logo sem outra approvação.

25. Ordena N. P. que se tenha muy grande conta com o dar das reliquias, e que assy na distribuiçam dellas, como no dar Agnus Dey e contas bentas, se guarde a resoluçam [falta: dada á 21 pergunta] da Consulta de Japão.

26. Posto que N. P. Everardo mandou que as esmolas que costumão fazer os Christãos pera que os nossos lhes digam missas por seus diffuntos, ou por outras neçessidades, nam sómente se nam açoitem mas nem ainda se devem distribuir a pobres ou em outras obras pias por ordem dos nossos, nem mandar que as dem a nenhum particular; o mesmo confirma N. P. Claudio. Todavia o mesmo padre Geral entendendo que os Christãos de japam se escandalizavam nam lhes tomando as ditas esmolas que dam pera se dizerem missas pollas almas de seus diffuntos, diz que vistas as rezões pro utra que parte, as tais cousas em nenhuma maneira se açoitem pera nosso uso, por ser contra a çinçeridade de nosso Instituto: Mas sómente permite por evitar os ditos escandalos que os Christãos tomão, e ao bom costume em que com isso se vam criando, que se depute por agora algum bom Christão que receba as tais esmolas, não como cousa dada a nós, nem como oferta pera os padres. E que elle as distribuya por pessoas neçessitadas, sem se entremeter nisso os nossos, e que os Christãos se vam pouco e pouco instruindo no modo de proçeder da Companhia e fallando geralmente diz mais N. P. que pera esta nova igreja de Japam se acostumar ao louvavel uso das offertas, os nossos poderam receber o que se offereçe nas igrejas, e ermidas, distribuindosse tudo aos pobres e cathecumenos, em quanto não entram nellas Parrocos que possam gozar das ditas offertas ou nam forem neçessarias pera as ditas igrejas e ermidas; e [f. 213, f. 19] que em nenhuma maneira se ponha Caixinha de esmolas em nenhuma dellas.

* [al margen hay una nota en latin muy difícil de discifrar, por lo tanto de momento dejo de ponerla aquí.]

27. Tendo N.P. Claudio respeito ás obrigações que os padres de Japam tem aos Christãos, encomendou ao padre Visitador que os descarregue da obrigação daquellas missas que não repugnam a nossas Constituições ou Canones. E assy os poderá descarregar da obrigação de dizer a missa que se diz cada mes pollas partes Septentrionais por ordem de N.P.Geral. E da outra que se diz cada somana polla intençam dos mesmos, e das que são obrigados a dizer pollos diffuntos da India, e das demais que como está dito nam repugnarem a nossas Constituições ou Cannones.

* Conforme a isto procede a ordem do Padre Alexandro feita en Japão em julho de 92 que anda em muitos livros naquial resume esta obrigação em duas missas cada somana ainda que a concessão do Padre Geral parece que for mais larga conforme a outra carta do Padre Geral ao Padre Proviñial da India. Mas este n.º 27 ha tirado de huma carta do Padre Claudio pera o Padre Alexandre sendo proviñial da India escrita em 24 de Dezembro de 1585.

28. Encomenda N. P. que em nenhuma maneira se permitta a algum dos nossos em Japam, nenhum genero de trato, nem ay, nem pera a China, ou outras partes, por nenhum titulo de neçessidade, nem de Igrejas nem de outra qual-quer que seja; e que os que vam a Missoens, nam escrevam directe nec indirecte das cousas pertencentes ao estado dos Senhores em cujas terras estão por nam ser isto cousa de nossa profissão. e por muitos inconvenientes que disso se podem seguir.

[por otra mano] Seguense outras detreminacoens semelhantes dos Padres Gerais as folhas 29.

{fin}